

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO-MA**

**- ANO 2011 -**

Aos **15 dias do mês de agosto de 2011, às 14:30 horas**, sob a orientação do Excelentíssimo Desembargador Ouvidor e Corregedor, por delegação, do TRT 16ª Região, **Luiz Cosmo da Silva Júnior**, iniciaram-se os trabalhos da correição ordinária, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no inciso II do artigo 27 do Regimento Interno do TRT da 16ª Região. A equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pelo Exmo. Sr. Alisson Almeida de Lucena, Juiz Substituto no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Pinheiro, pela Exma. Juíza Érika Guimarães Gonçalves Septímio, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores.

**1. ÓRGÃO CORREICIONADO:**

A Vara do Trabalho de Pinheiro-MA foi criada pela Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989. Está sediada na Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro - Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000. Possui a linha telefônica de nº (98) 3381-1851, podendo, também, ser contatada no correio eletrônico [vtpho@trt16.jus.br](mailto:vtpho@trt16.jus.br).

**2. JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios maranhenses: Pinheiro, Amapá do Maranhão, Apicum-Açú, Bacuri, Boa Vista do Gurupi, Bacurituba, Bequimão, Cajapió, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Cururupu, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Guimarães, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Matinha, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Palmerândia, Pedro do Rosário, Peri-Mirim, Porto Rico do Maranhão, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Férrer, Serrano do Maranhão, Turiaçu, Turilândia e Viana.

**3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

O Edital nº 015/2011, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 02 de agosto de 2011, tornou pública a correição, realizada no período de 15 a 19 de agosto de 2011, na Vara do Trabalho de Pinheiro/MA. Foram devidamente cientificados da realização da Correição:

- a) o Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Érico Renato Serra Cordeiro;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- d) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão;
- e) a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Pinheiro, e
- d) a AMATRA XVI.

**4. EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional foi composta pelo Excelentíssimo Desembargador Ouvidor e Corregedora, Dr. Luiz Cosmo da Silva Júnior, e pelos servidores: Antonio Manoel Costa Silva, Camila Muniz Pinto, Luiz Alberto Queiroz Lima, Olívia Maria Oliveira Almeida (Técnicos Judiciário), Luís Lopes e Rogério Martins Melo (Agentes de Segurança).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

## **5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO:**

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010, que define a organização da estrutura administrativa da 1ª e 2ª instâncias, de acordo com o número de processos recebidos no ano para a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.

Na nova classificação, a Vara do Trabalho de Pinheiro passou para a Classe V, que corresponde às Varas que receberam no ano anterior entre 1.501 e 2.000 processos.

Integram essa Classe, além da Vara do Trabalho de Pinheiro, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís, a Vara do Trabalho de Barra do Corda, a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 2ª Varas do Trabalho de São Luís e a Vara do Trabalho de Santa Inês, aqui listadas na ordem crescente do número de processos recebidos no ano de 2010.

### **5.1. Fase de conhecimento:**

Pelos parâmetros da Resolução nº 15/2005, vigente até março de 2009, a Vara do Trabalho de Pinheiro apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de conhecimento, nos três últimos anos (2007 a 2009): 20%, 39% e 37%.

No **ano de 2010**, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou taxa de congestionamento igual a **33%**.

A Vara do Trabalho de Pinheiro apresentou, no mesmo ano, taxa no percentual de **24%**.

**Em 2011**, até o mês de junho, a taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, atingiu o percentual de **56%**.

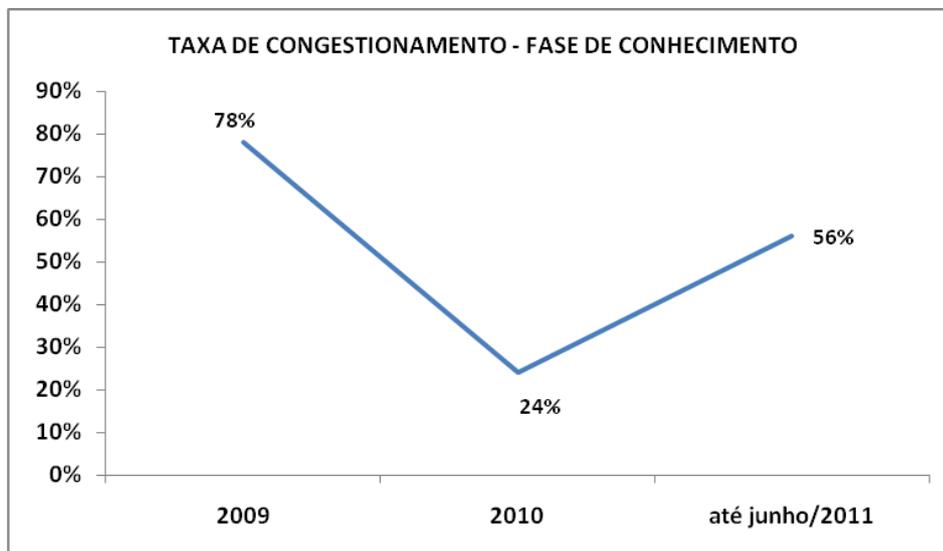
Abaixo, o demonstrativo da movimentação processual da Vara do Trabalho de Pinheiro, na fase de conhecimento, nos últimos dois anos e até o mês de junho de 2011, observados os parâmetros da Resolução nº 76-2009 do CNJ:

<b>FASE DE CONHECIMENTO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até junho/2011</b>
Casos novos	2903	1943	1458
Casos pendentes	677	1.347	1075
Baixados <sup>1</sup>	805	2484	1117
<b>Taxa de congestionamento<sup>2</sup></b>	<b>78%</b>	<b>24%</b>	<b>56%</b>

<sup>1</sup> Resolução Nº 76/2009-processos baixados na fase de conhecimento: “Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para as instâncias superiores e os arquivamentos, as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, cumprimento ou execução, à exceção de diligências e vistas às partes e ao Ministério Público. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações à sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos/incidentes passíveis de solução por despacho de mero expediente”.

<sup>2</sup> Fórmula:  $1 - \frac{\text{total de processos baixados}}{\text{casos novos} + \text{casos pendentes}}$ .

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 CORREGEDORIA REGIONAL**



**Gráfico 1**

Constata-se, pelos dados coletados, que a Vara do Trabalho de Pinheiro, nos seis primeiros meses de 2011, elevou, consideravelmente, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento (**56%**) em relação ao ano precedente (24%).

O Desembargador Ouvidor, em função correicional, diante dessa constatação, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **22.1, "a"**.

**5.1.1. Metas do Judiciário Nacional relativas à fase de conhecimento:**

Dentre as dez Metas Prioritárias de 2010, quatro eram acompanhadas pela Corregedoria: as Metas Prioritárias N°s 01, 02, 03 e 07. Dentre essas, as Metas N°s 01 e 07 foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na 1ª instância.

**Metas Prioritárias de 2010:**

- A **Meta Prioritária nº 01** teve seu cumprimento encerrado em 2010, cujo conteúdo foi absorvido pela Meta Nacional N° 03 de 2011.
- A **Meta Prioritária N° 02** consiste em "*julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º e 2º graus e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007*".

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária nº 02 pelas Varas jurisdicionadas que integram a Classe V:

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 02 : Quantitativo de processos inclusos na situação da Meta	
	2010	Até junho de 2011
3ª VT de São Luís	03	1
Barra do Corda	03	3
1ª VT de São Luís	08	5
4ª VT de São Luís	24	13

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

5ª VT de São Luís	09	4
6ª VT de São Luís	00	0
2ª VT de São Luís	10	1
Santa Inês	00	0
<b>Pinheiro</b>	<b>14</b>	<b>11</b>

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 02** em 2010, restando **14** (quatorze) processos: RTs N°s 1225-2006, 1334-2005, 710-2006, 1349-2006, 34-2007, 126-2007, 917-2005, 1162-2006, 39-2007, 66-2007, 203-2007, 418-2007 e 547-2007.

**Em 2011**, a Vara correicionada, até o mês de junho, só havia diminuído em três o número de processos constantes do seu acervo, passando a contar com 11 (onze) ações sem julgamento de mérito.

A exceção dos processos n°s 203-2007 e 917-2005, que se encontram em carga com os magistrados Érico Renato Serra Cordeiro e Fábio Ribeiro de Sousa, conclusos para julgamento de mérito, respectivamente, os demais foram solicitados e analisados pela equipe correicional e receberam despachos do Desembargador Ouvidor, em função correicional, conforme constante no anexo II desta ata.

Pela pendência constatada, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente ao item **22.1, "b"**, e a **determinação ao Diretor de Secretaria**, como constante no item **23.2, "a"**.

**Meta Nacional de 2011:**

No IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07/12/2010, foram definidas as 04 (quatro) Metas Nacionais para o ano de 2011.

Dentre essas, a Meta Nacional n° 03, que absorveu o conteúdo da Meta Prioritária N° 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento dessa meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A **Meta Nacional Nº 03** consiste em "*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*"

Segundo o glossário, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for MAIOR que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1)<sup>3</sup>.

**Em 2010**, constatou-se que a Vara correicionada **cumpriu a meta**, que, à época, correspondia à Meta Prioritária n° 01, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos, mais **293** (duzentos e noventa e três) do estoque.

Como dito anteriormente, com a alteração da movimentação processual ocorrida em 2010, nova classificação foi estabelecida para as Varas da jurisdição.

A seguir, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional N° 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

<sup>3</sup> Metas Nacionais de 2011 - Glossário e Esclarecimentos, versão 1.0, março/2011 ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br))

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03 (%)	
	2010	Até junho/2011
3ª VT de São Luís	101	129
Barra do Corda	84	37
1ª VT de São Luís	95	118
4ª VT de São Luís	102	98
5ª VT de São Luís	110	90
6ª VT de São Luís	100	95
2ª VT de São Luís	100	108
Santa Inês	104	53
<b>Pinheiro</b>	<b>115</b>	<b>191</b>

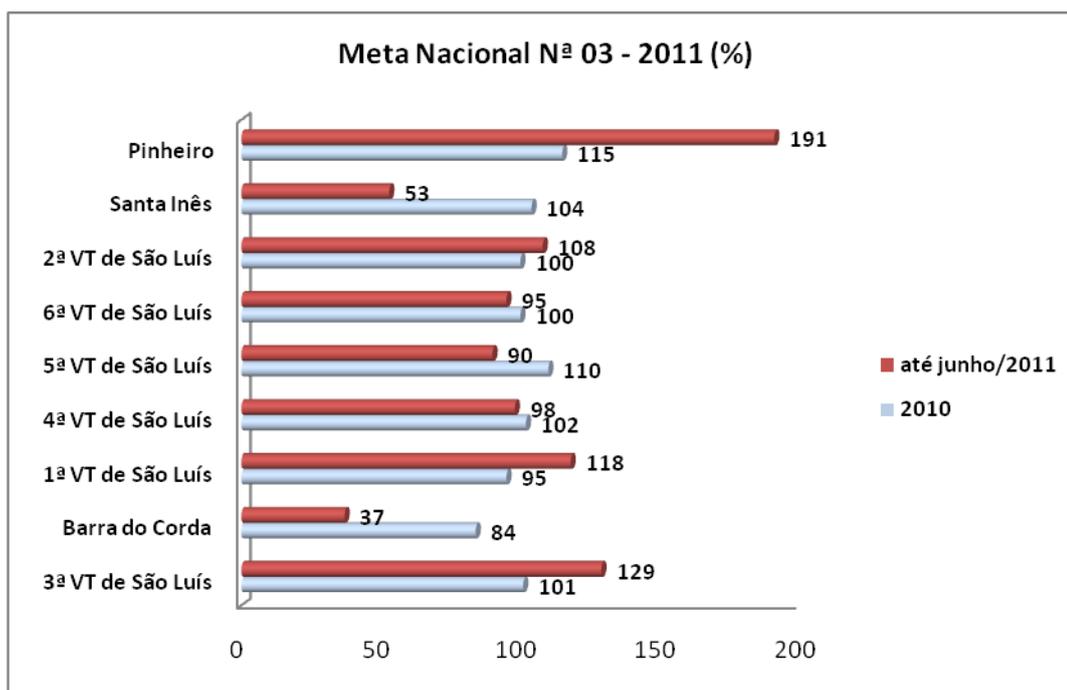


Gráfico 2

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Pinheiro vem mantendo o mesmo desempenho observado no ano anterior. Conseguiu julgar, até o mês de junho/2011, **191%** dos processos entre casos novos e remanescentes.

Em razão da situação constatada, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, cumprimenta o Juiz Titular da Vara, Exmo. Sr. Érico Renato Serra Cordeiro.

**5.1.2. Metas do Tribunal, acompanhadas pela Corregedoria, relativas à fase de conhecimento:**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, no final do ano de 2009,

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

implementou o seu planejamento estratégico, elegendo diversos objetivos (indicadores de desempenho), com as metas respectivas a serem alcançadas nos próximos cinco anos (2010 a 2014). A Corregedoria Regional acompanha o cumprimento de **09** (nove) dessas metas pelas Varas jurisdicionadas, aqui **enumeradas apenas para efeito didático**.

Esclarece-se que a **Meta Nº 07**, que consiste em “*aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau*”, e a **Meta nº 09**, que consiste em “*aumentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho*”, em vista da mobilidade do quadro de pessoal, somente serão aferidas ao final do ano, calculando-se a média aritmética do quantitativo de servidores e magistrados durante o ano, informados mês a mês pela Diretoria de Pessoal, vez que, para o cálculo dos indicadores pretendidos, necessário se faz identificar, mensalmente, o desses profissionais em atuação na 1ª instância.

- **Meta nº 01** consiste em “*reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau*”.

A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009, correspondeu a **60%**. Em 2010, essa mesma taxa equivaleu a **33%**, quando a pretendida pelo Tribunal, para aquele ano, era de, no máximo, **55%**; portanto o Tribunal **cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no **ano de 2010**, contribuiu para o alcance da meta, pois apresentou taxa de congestionamento no percentual de **24%**, atendendo à pretensão do Tribunal, pelo que o Desembargador Ouvidor, em função correicional, reitera os **elogios** à equipe de magistrados em atuação na Vara no referido período.

**Em 2011**, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **50%**.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 01 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua nova classificação, em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até Junho/2011
3ª VT de São Luís	21	37
Barra do Corda	53	35
1ª VT de São Luís	30	7
4ª VT de São Luís	58	15
5ª VT de São Luís	60	24
6ª VT de São Luís	42	47
2ª VT de São Luís	42	45
Santa Inês	17	34
<b>Pinheiro</b>	<b>24</b>	<b>56</b>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

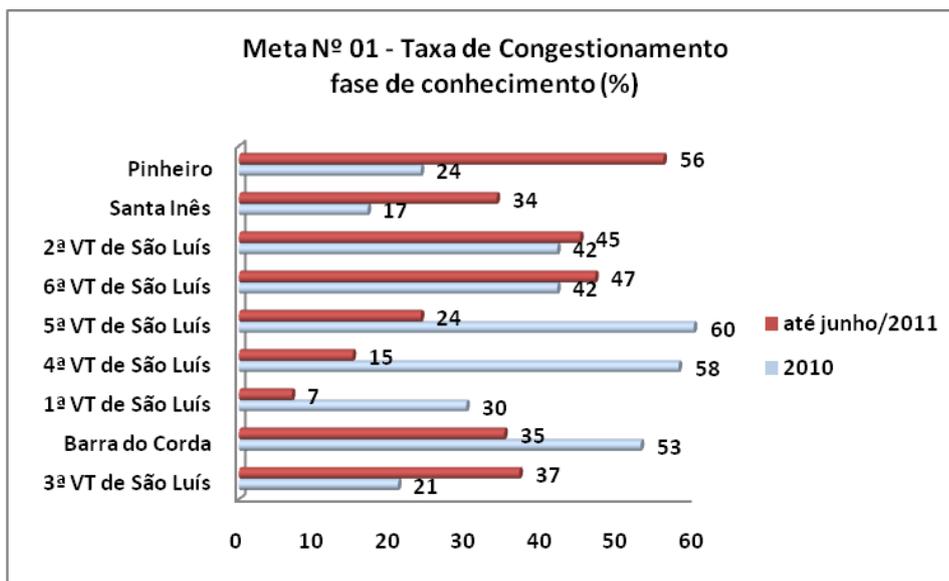


Gráfico 3

Em 2011, nos meses até então computados, comparando-se o desempenho da Vara do Trabalho de Pinheiro com o das demais que integram essa Classe, verifica-se que aquela apresentou a maior taxa de congestionamento na fase de conhecimento: **56%**.

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, reiterou a **recomendação** correspondente, inserta no item **22.1, "a"**, desta ata.

A **Meta nº 02** consiste em "aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento".

O índice de conciliação<sup>4</sup> do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, atingiu o patamar de **34%**. Em 2010, o índice obtido equivaleu a **30%**, quando o pretendido pelo Tribunal era **39%**: **não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada, no ano de **2010**, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou índice de conciliação de **11%**, inferior à pretensão do Regional.

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, fez inserir a **recomendação** respectiva constante no item **22.1, "c"**, desta ata.

Em 2011, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas deverão alcançar percentual igual ou superior a **44%**.

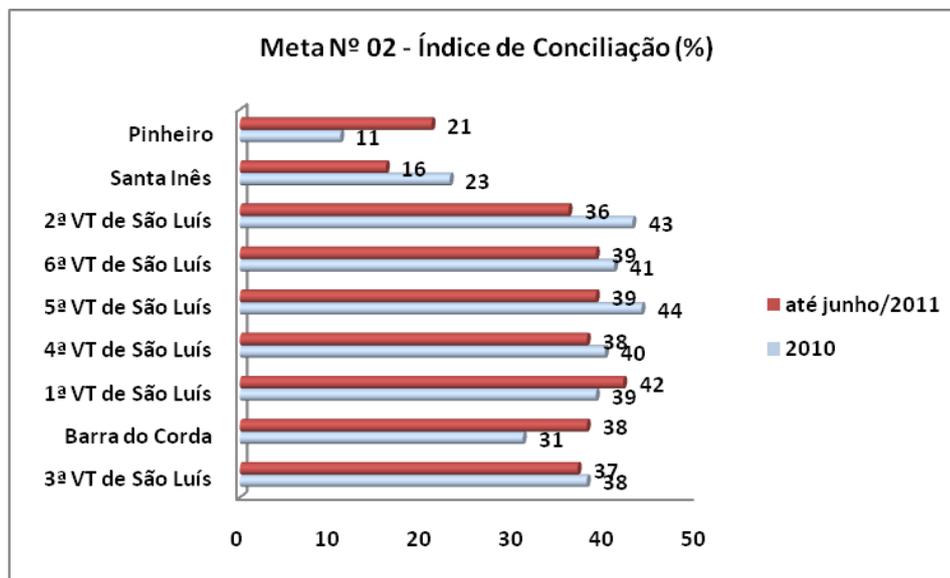
Em relação às Varas da Classe V, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação.

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação (%)	
	2010	Até Junho/2011
3ª VT de São Luís	38	37
Barra do Corda	31	38
1ª VT de São Luís	39	42
4ª VT de São Luís	40	38
5ª VT de São Luís	44	39

<sup>4</sup> Calculado sobre o total de processos conciliados em relação aos resolvidos. Consideram-se processos resolvidos os sentenciados, os conciliados, os arquivados, homologação de desistência, extinto sem resolução de mérito, extinto com resolução de mérito, remetidos a outros órgãos e outros.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

6ª VT de São Luís	41	39
2ª VT de São Luís	43	36
Santa Inês	23	16
<b>Pinheiro</b>	<b>11</b>	<b>21</b>



**Gráfico 4**

**Em 2011**, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Pinheiro aponta positivamente para o alcance da meta no final do ano, pois apresentou percentual de **21%** nos 06 (seis) primeiros meses do ano, superior ao observado em 2010.

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, reiterou a **recomendação** correspondente, inserta no item **22.1, "c"** desta ata.

**5.2. Fase de Execução:**

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a Vara do Trabalho de Pinheiro apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução, nos três últimos anos (2007 a 2009): 78%, 78% e 84%.

**No ano de 2010**, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de execução, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, a Vara apresentou o percentual de **87%**, situando-se na 6ª posição dentre as Varas do Regional, na ordem crescente de apresentação.

A Vara do Trabalho de Pinheiro registrou, nos últimos dois anos e até o mês de junho de 2011, a seguinte movimentação processual na fase de execução:

<b>FASE DE EXECUÇÃO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até Junho/2011</b>
Casos novos de execução	193	649	538
Casos pendentes de execução	2572	2333	2481
Processos baixados de execução <sup>5</sup>	425	399	231

<sup>5</sup> Anexo da Resolução 76/2009 – “Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para a instância superior e arquivados, à exceção de diligências”.

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 CORREGEDORIA REGIONAL**

Taxa de congestionamento <sup>6</sup>	85%	87%	92%
---------------------------------------	-----	-----	-----

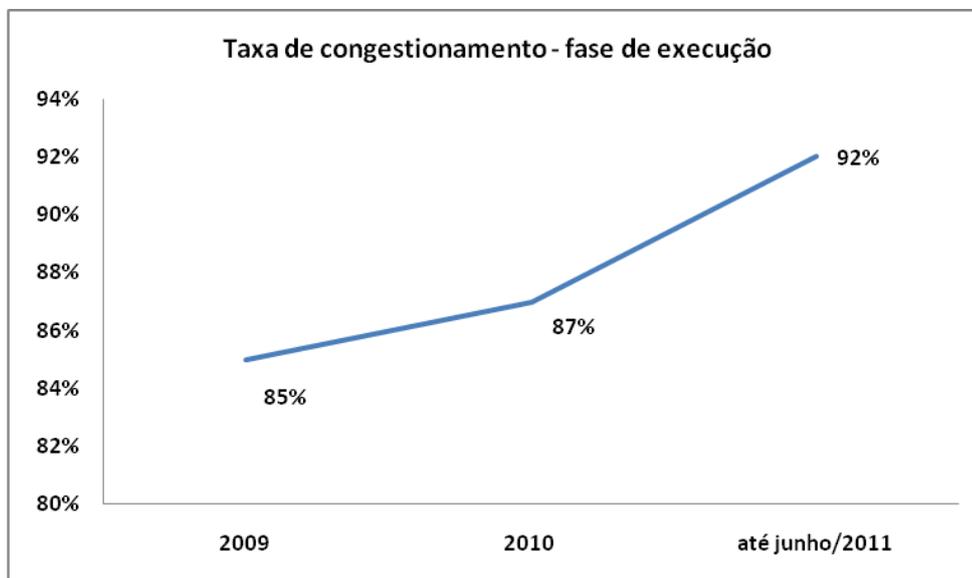


Gráfico 5

**5.2.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução:**

**Meta Prioritária de 2010:**

- **A Meta Prioritária nº 03** consiste em “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)”.

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que **01 (um)**, no entanto o grau apresentado foi igual a **0,62, não cumprindo**, portanto, a meta.

A Vara correicionada **cumpriu a Meta Prioritária nº 03**, em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a **1,13**.

Em **2011**, segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011), “a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução”.

O glossário exige o acompanhamento do cumprimento da meta de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal.

<sup>6</sup> Fórmula:  $1 - \frac{\text{total de processos baixados}}{\text{casos novos} + \text{casos pendentes}}$ .

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Abaixo, o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 – 2010		
	2010	Junho/2011	
		Execuções Não Fiscais (%)	Execuções Fiscais (%)
3ª VT de São Luís	56%	-27	-1
Barra do Corda	71%	-6	-67
1ª VT de São Luís	27%	28	300
4ª VT de São Luís	55%	1	0
5ª VT de São Luís	40%	23	19
6ª VT de São Luís	29%	-15	-4
2ª VT de São Luís	82%	-19	550
Santa Inês	103%	80	-22
Pinheiro	113%	-104	*

\*Representa a impossibilidade de cálculo do grau de cumprimento da meta devido à inexistência de acervo em 31.12.2009.

**Em 2011**, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Pinheiro não aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano. Apresentou grau de cumprimento nas execuções trabalhistas de **-104%**, muito distante da meta pretendida pelo Tribunal.

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata as **recomendações** correspondentes no item **22.1**, letras “d”, “e”, “f” e “g”.

**5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução:**

- A **Meta nº 06** consiste em “reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subseqüentes”.

Em 2009, a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, atingiu **76%**. Em 2010, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas da jurisdição deveriam apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **66%**. No entanto, a taxa verificada na fase de execução verificada, naquele ano, correspondeu a **85%**, bem superior ao pretendido pelo Tribunal: **não cumpriu** a meta.

A Vara do Trabalho de Pinheiro, **no ano de 2010**, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou taxa de congestionamento, na fase de execução, no percentual de **87%**.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, reiterou as **recomendações** respectivas constantes no item **22.1**, desta ata, relativas à execução.

**Em 2011**, o Tribunal deverá apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **61%**, para o alcance da meta.

Varas do Trabalho	META Nº 06 - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (%)	
	2010	Até Junho/2011
3ª VT de São Luís	85	94
Barra do Corda	82	82
1ª VT de São Luís	95	87
4ª VT de São Luís	94	80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

5ª VT de São Luís	92	82
6ª VT de São Luís	93	99
2ª VT de São Luís	85	84
Santa Inês	58	73
<b>Pinheiro</b>	<b>87</b>	<b>92</b>

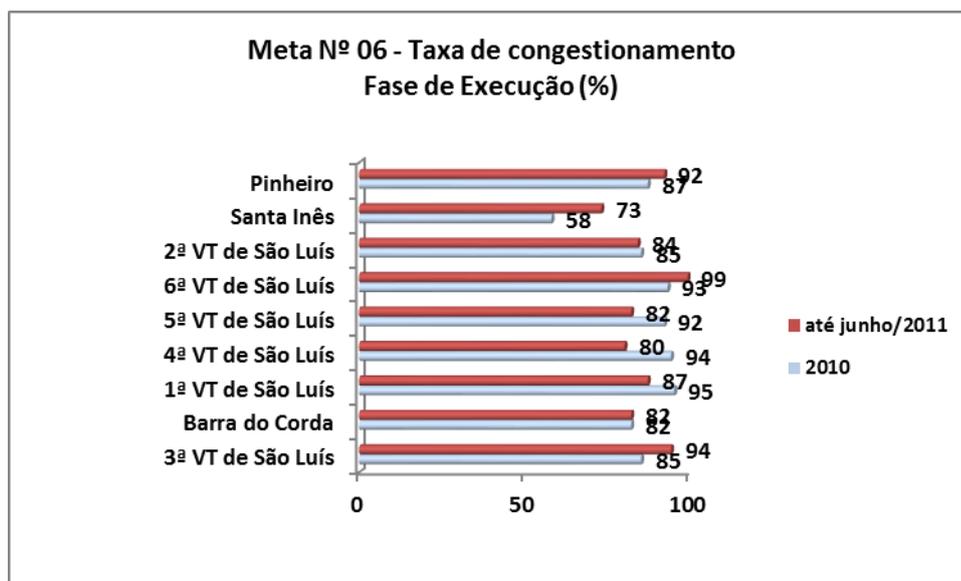


Gráfico 6

Constata-se, nos seis primeiros meses de 2011, que apenas a Vara do Trabalho de Santa Inês, dentre as que integram a Classe V, aponta positivamente para o alcance da meta ao final do ano. A Vara do Trabalho de Pinheiro apresentou taxa de congestionamento, na fase de execução, no percentual de **92%**.

No entanto, tal como acontece para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de conhecimento, é necessário coletar o quantitativo de processos baixados para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de execução. Pelos mesmos motivos expostos no item 5.1.2 (Meta Nº 01), a análise do desempenho da Vara ficou prejudicada.

### 5.3. Execução Previdenciária:

A Vara do Trabalho de Pinheiro/MA registrou, nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciárias:

	2008	2009	2010	Até Junho/2011
Resíduos do ano anterior	28	20	15	10
Execuções previdenciárias iniciadas	02	0	5	0
Total a executar	30	20	20	10
Execuções previdenciárias encerradas	10	5	10	0

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Remanescentes do período	20	15	10	10
<b>Taxa de congestionamento</b>	<b>67%</b>	<b>75%</b>	<b>50%</b>	<b>100%</b>

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, visto que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Apesar disso, os números acima revelam que a taxa de congestionamento dos processos de execução de verba exclusivamente previdenciária, embora haja diminuído no ano de 2010, nos 06 (seis) primeiros meses de 2011 elevou a taxa, passando para **100%**.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, reiterou as **recomendações** respectivas constante no item **22.1.** desta ata, relativas à execução.

**5.4. Outros indicadores de desempenho:**

- A **Meta nº 04** consiste em “manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%”.

O índice de processos antigos é o percentual encontrado entre processos pendentes atuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente dividido pelo total de processos pendentes.

O índice de processos antigos do Tribunal, verificado no final do ano de 2009, correspondeu a **0,5%**.

Constatou-se, ao final de 2010, que o índice de processos antigos do Tribunal foi elevado para **6%: não cumpriu** a meta.

A Vara do Trabalho de Pinheiro, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois não conseguiu manter o índice de processos antigos no patamar pretendido pelo Regional. Apresentou índice de **14%**.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** respectiva, constante no item **22.1. “h”**.

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos (%)	
	2010	Até Junho/2011
3ª VT de São Luís	7	16
Barra do Corda	4	3
1ª VT de São Luís	15	25
4ª VT de São Luís	14	22
5ª VT de São Luís	9	16
6ª VT de São Luís	1	3
2ª VT de São Luís	4	6
Santa Inês	5	2
<b>Pinheiro</b>	<b>14</b>	<b>13</b>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

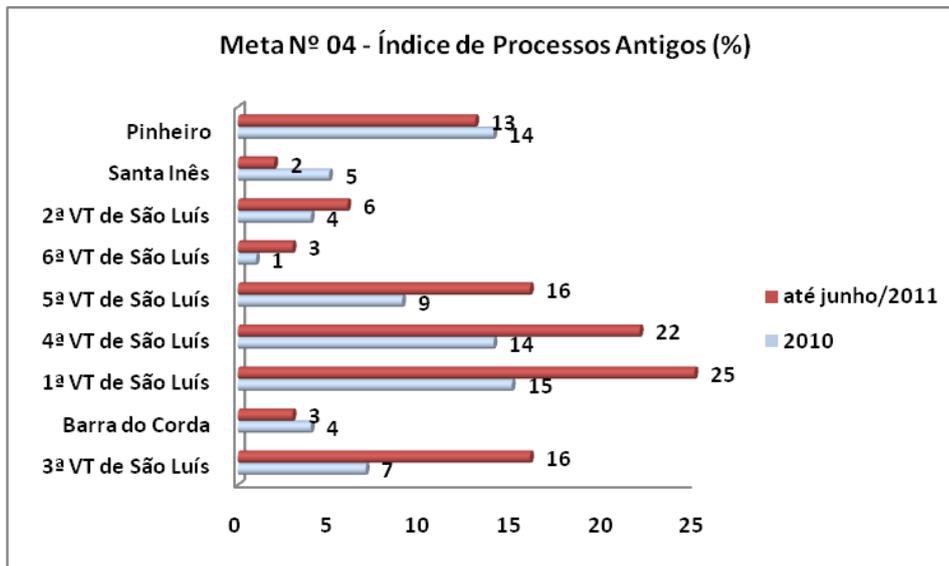


Gráfico 7

Em 2011, nos meses até então computados, a Vara do Trabalho de Pinheiro diminuiu a sua taxa de processos antigos para **13%**.

Para que o índice permaneça no patamar desejado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, reiterou a **recomendação** anterior, constante no item **22.1. "h"**, desta ata.

- A **Meta nº 05** consiste em "aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau".

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

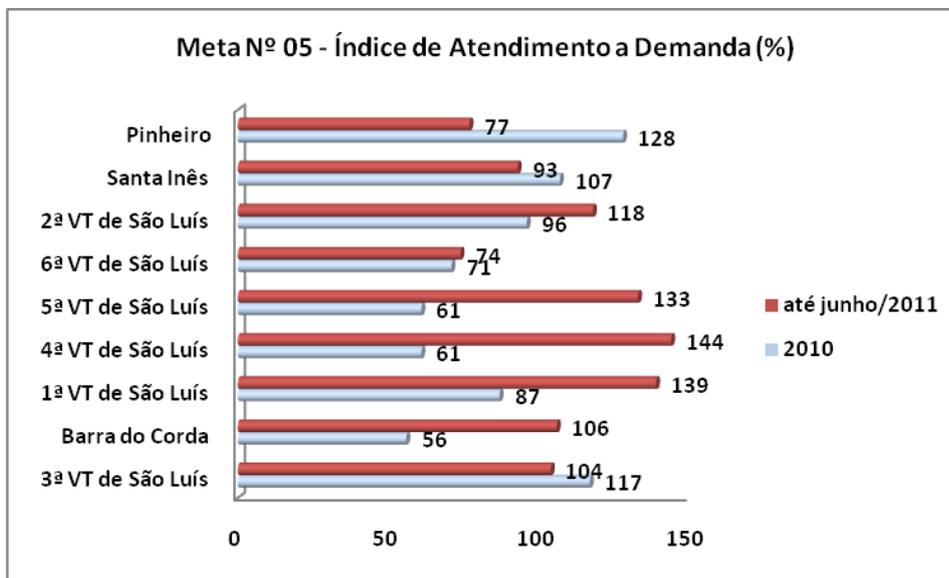
O Tribunal, no ano de 2009, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de **51%**. Em **2010**, esse índice equivaleu a **92%**, muito superior à pretensão do Tribunal, que era alcançar **53%**; portanto, **cumpriu a meta**. Registra-se que todas as Varas, em 2010, alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal.

Em 2011, para o cumprimento da meta, o Tribunal deverá apresentar índice de atendimento à demanda igual ou maior que **55%**.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta Classe, em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda (%)	
	2010	Até Junho/2011
3ª VT de São Luís	117	104
Barra do Corda	56	106
1ª VT de São Luís	87	139
4ª VT de São Luís	61	144
5ª VT de São Luís	61	133
6ª VT de São Luís	71	74
2ª VT de São Luís	96	118
Santa Inês	107	93
<b>Pinheiro</b>	<b>128</b>	<b>77</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**



**Gráfico 8**

**Em 2011**, nos 06 (seis) meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Pinheiro alcançou índice de **77%**, acima do pretendido pelo Tribunal.

Em razão da Vara do Trabalho de Pinheiro haver atendido toda a demanda nos anos de 2010 e 2011, o Desembargador, em função correicional, **cumprimenta** o Juiz Titular da Vara do Trabalho, o Exmo. Sr. Érico Renato Serra Cordeiro e o seu substituto, Sr. Alisson Almeida de Lucena.

O Desembargador deixa registrados, também, **elogios** à equipe de servidores da Vara, que contribuiu para tal desempenho.

**5.5. Pagamentos:**

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de junho/2011, são os seguintes:

<b>Pagamentos/ Arrecadação</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até Junho/ 2011</b>
Principal	5.526.085,42	3.994.227,52	5.156.939,10	3.291.727,09
Custas processuais	26.083,75	24.021,27	18.799,61	5.339,79
Contribuições Previdenciárias	529.129,45	345.395,45	758.473,89	255.386,06

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Imposto de Renda	95.740,87	57.874,82	173.308,40	99.062,35
Multas aplicadas pela DRT	0,0	0,0	0,00	0,00
Emolumentos	16,41	295,94	233,44	182,49
<b>TOTAL</b>	<b>6.177.055,90</b>	<b>4.421.815,00</b>	<b>6.107.754,44</b>	<b>3.651.697,78</b>

O quadro acima evidencia que, em permanecendo a média de arrecadação mensal, ao final deste ano, a Vara do Trabalho de Pinheiro terá aumentada a arrecadação observada no ano precedente.

#### **5.6. Saldo de Processos em tramitação.**

De acordo com as informações do boletim estatístico, até o mês de junho de 2011, havia **4.824** (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro) processos tramitando na Vara do Trabalho de Pinheiro, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos e até junho de 2011, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até Junho/ 2011</b>
Pendentes de julgamento	677	1347	1075	1423
Aguardando cumprimento de acordo	158	180	131	130
Pendentes de liquidação	108	146	131	243
Pendentes de execução	2572	2333	2481	2821
Saldo de processos no arquivo Provisório	204	19	49	66
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	0	0	0	0
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	32	133	120	131
Pendente de execução previdenciária	20	15	10	10
<b>TOTAL</b>	<b>3.771</b>	<b>4.173</b>	<b>3997</b>	<b>4824</b>

O saldo de processos em tramitação não indica, necessariamente, o grau de efetividade da Vara do Trabalho, porquanto, em determinadas situações, o quantitativo de casos novos é determinante para a exacerbação do volume processual, sem que isso represente, por si só, uma atuação negativa da unidade jurisdicionada, especialmente quando, a despeito de condições desfavoráveis de trabalho, registra-se crescimento positivo no resultado obtido.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 CORREGEDORIA REGIONAL

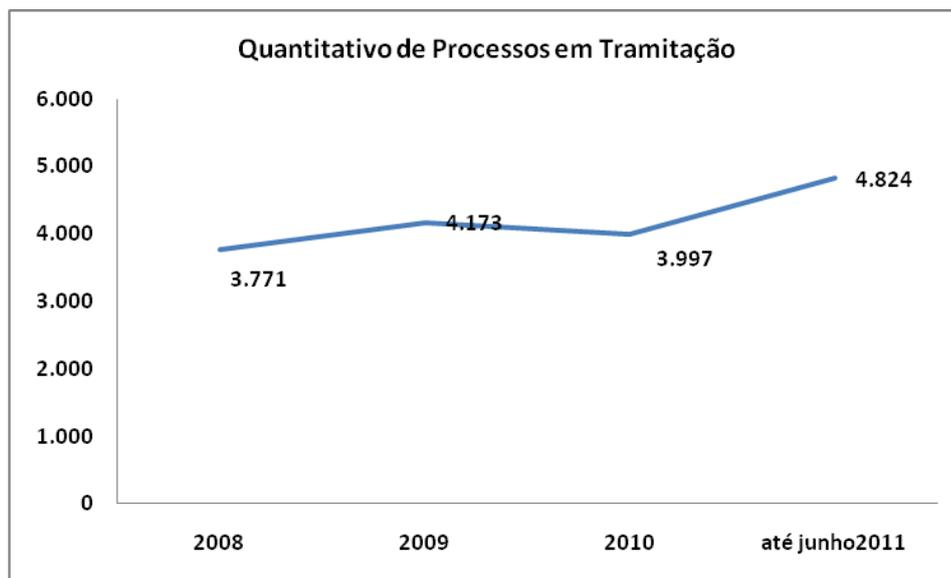


Gráfico 9

#### 6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, o Exmo. o Desembargador Ouvidor, em função correicional, determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico, e daqueles que estão tramitando no ano em curso, do mesmo modo e também por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPTI;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Desembargador, examinou, durante os trabalhos correicionais, **196** (cento e noventa e seis) processos, que correspondem a **10,08%** daqueles recebidos em 2010, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **133** (cento e trinta e três) deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

#### 7. ATOS DA SECRETARIA:

Para a análise das pendências sob a responsabilidade a Vara do Trabalho de Pinheiro, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPTI.

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPTI que permite à Vara detectar as pendências sob a sua responsabilidade. Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 (disponível no site do Tribunal). Acompanhou o referido expediente um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa. No referido expediente, constou, expressamente, "que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

*verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário".*

Esclarece-se, ainda, que as ações futuras (a realizar) não integram os movimentos constantes na Tabela Unificada e, sim, as ações concretizadas (realizadas), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela. Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa, tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Esses nove foram criados, ou permaneceram os já existentes no SAPT1, como meio de facilitar a gestão da Secretaria, no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

#### **7.1. Autuação:**

Ordinariamente, a notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça.

Nos processos analisados, verificou-se que a Vara tem observado, quando da autuação do feito, a adequação do rito e classe processual, entretanto tem deixado de observar o disposto no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, quanto à identificação do servidor responsável pelo ato, na capa dos processos, a exemplo do constatado nas RTs nºs 346-2010, 858-2006, 148-2010, 1503-2010, entre tantas outras.

Constatou-se, também, que a Vara tem deixado de observar, após a apresentação de contestação, o disposto no § 2º do art. 18 do Provimento Geral Consolidado, quanto ao registro do advogado da parte reclamada na capa dos autos e, principalmente, no sistema, a exemplo dos processos nºs 926-2010 e 148-2010.

Pelo observado, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, "a"**.

Constatou-se, *in loco*, a existência de **17 (dezessete)** petições iniciais pendentes de autuação.

#### **7.2. Intimação do Ministério Público:**

Dentre os processos analisados pela equipe, nos quais há interesse de menor, foi observada a regular intimação do Ministério Público para intervenção no feito, tal como constatado nas RT's Nº 1799-2010 e 1821-2010.

#### **7.3. Petições pendentes de juntada:**

Foi constatado em 17/08/2011, no Sistema Informatizado (SAPT1 - em relatório/último andamento/cód. 302), o registro, como última movimentação processual, de **46** (quarenta e seis) petições pendentes de juntada aos processos, a mais antiga relativa à RT Nº 555/2005, com data de 10/11/2005.

#### **7.4. Aguardando cumprimento de acordo:**

Os processos conciliados para pagamento parcelado são colocados em locais específicos, separados dos demais que aguardam prazo. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente.

#### **7.5. Certidões:**

As certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Observou-se a ausência de certificação dos atos processuais praticados, tais como certificação de publicação e certidão de juntada, a exemplo do observado nos processos nºs 346-2010, 858-2006, 228-2009, 1733-2010, dentre outros.

Constatou-se, com muita frequência, certidões de atos processuais praticados por estagiários, a exemplo dos processos nºs 1666-2009 (fls. 27v, 67v e 68v), 191-2011 (fls. 29v), 926-2010 (fls. 184) e 2001/2008 (fls. 135-v), entre tantos outros.

Pelo constatado, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, "b"**.

#### **7.6. Notificações e AR's:**

Normalmente, a Vara do Trabalho de Pinheiro realiza a intimação das partes, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, entretanto, em algumas vezes, faz a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

Foi constatado, em 15/08/2011, no Sistema Informatizado (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 113), o registro de **733** (setecentas e trinta e três) notificações pendentes de expedição, a mais antiga, relativa à RT Nº 1141-2008, datada de 12/07/2010.

Na mesma data, foi constatada (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 198) a existência de **1.152** (um mil, cento e cinquenta e dois) Avisos de Recebimento aguardando juntada ao processo respectivo, os mais antigos, relativos às RTs nºs 399-1995, 448-1998, 1414-2001, 915-2004, entre outros, datados de 05.08.2010.

#### **7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:**

Extraído relatório do SAPT1, em 15/08/2011, constatou-se a existência de **45** (quarenta e cinco) editais pendentes de confecção, **16** (dezesseis) cartas precatórias e **387** (trezentos e sete) ofícios (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 60, 55 e 150, respectivamente). O edital mais antigo relativo ao processo 1151-2006, pendente desde 01/06/2010; a carta precatória mais antiga relativa à RT nº 327-2008, de 29/04/2011, e o ofício relativo aos processos 1544-2008 e 2693-2009, aguardando expedição desde 07/05/2010.

#### **7.8. Mandados:**

Foi constatado, no relatório de pendências do SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 66), em 15/08/2011, que havia **390** (trezentos e noventa) processos pendentes de expedição de mandado, os mais antigos referentes aos processos nºs 822-2008 e 379-2010, datados de 03/05/2010.

<b>Prazo médio para cumprimento de mandados</b>			
<b>Executantes de mandado</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até 15 de agosto de 2011</b>
Herbeth de Sousa Dourado	2	24,33	-

Não foi possível análise do prazo médio de cumprimento de mandados pelo oficial de justiça, tendo em vista inúmeras incoerências detectadas nos relatórios extraídos do Sistema (Cadastro -> Oficiais) e de não alimentação correta do Sistema por parte da Secretaria quando da distribuição e devolução dos mandados.

Tendo em vista que o oficial de justiça Herbeth de Sousa Dourado encontra-se em gozo de licença médica e o fato de este ser o único Executante de Mandado lotado na Vara do Trabalho de Pinheiro, foi designado, pelo Juízo dessa Vara, através da Portaria nº 001-2001

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

exarada pelo Exmo. Juiz Alisson Almeida de Lucena, o servidor José Antonio Campos, para exercer a função de Oficial de Justiça “ad hoc”, função que passou a exercer a partir do dia 07 de junho do ano em curso.

A equipe correccional constatou que, apesar do servidor já estar exercendo aludida função, a Secretaria da Vara, até a presente data, não cuidou de cadastrá-lo no Sistema de Acompanhamento Processual-SAPT1, possibilitando a realização das devidas atualizações dos registros de distribuição e devolução dos mandados no menu específico (Cadastro -> Oficiais), prejudicando, sobremaneira, a contagem de prazo para cumprimento dos mandados.

Constatou-se, *in loco*, a existência de, aproximadamente, 800 (oitocentos) processos com mandados expedidos, pendentes de distribuição.

Diante disso, o Desembargador Ouvidor fez inserir em ata a **determinação ao Diretor da Vara**, conforme constante no item **23.2, “b”**.

#### **7.9. Serviço de cálculos e liquidação:**

As liquidações das sentenças e as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara. Observou-se, todavia, que, após a liquidação de sentença, não tem a Secretaria registrado, no sistema, o movimento 962 (realizado cálculo de liquidação), obrigatório para atendimento de exigências do CNJ no referente à tabela unificada.

Foi constatado no SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 429) a existência de **01** (um) processo para atualização de cálculos, datado de 24/03/2011 e **05** (cinco) processos para realizar cálculos- cód. 645, o mais antigo datado de 25/01/2011 (RT N° 2214/2009). Tal constatação se deu em virtude de a Vara correccionada não estar utilizando os andamentos “rotina 429” e “rotina 645”, como especificado alhures.

#### **7.10. Expedição de Precatório:**

Foi constatada, no relatório de rotinas do SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 183), a existência de **81** (oitenta e um) processos pendentes de expedição de precatório, o mais antigo datado de 03/05/2010 (RT n° 778/2010).

Observou-se, ainda, que existe, na Secretaria da Vara, processos com precatório expedido cujo último ato praticado (envio do ofício requisitório ao TRT) remonta o ano de 2001, a exemplo da RT n° 1680-1997, sem que nenhuma outra informação haja sido acrescida, estando, desse modo, paralisados os autos há quase dez anos, sem tomada de providências.

Diante disso, o Desembargador Ouvidor, em função correccional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria**, constante no item **23.2, “c”**.

#### **7.11. Dos processos retirados em carga por advogados.**

Constatou-se, durante os trabalhos correccionais, a existência de **42** (quarenta e dois) processos em carga com advogados e peritos, alguns deles desde o ano de 2008 (135-2005-01, 1348-2006, dentre outros).

Da relação extraída do SAPT1, dois foram objeto de análise pela equipe correccional, por estarem sendo iniciados os procedimentos de restauração (RT's n°s 766-2001, 362-2000), os quais receberam os respectivos despachos correccionais, conforme constantes no anexo II desta ata.

O Desembargador Ouvidor, em função correccional, fez inserir em ata a **determinação ao Diretor de Secretaria**, consoante item **23.2, “c’**.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**7.12. Alvarás Judiciais:**

Foi constatado, no SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 21), a existência de **222** (duzentos e vinte e dois) processos aguardando expedição de alvarás, os mais antigos datados de 03/05/2010, RT's N°s 555-2004, 182-2006, 1355-2006 e 1726-2008.

**7.13. Ordenação processual:**

**7.12.1. Numeração de folha.** Entre os processos analisados, foram encontradas irregularidades na numeração de folhas dos processos n°s 1954-2008, 926-2010, 1141-2008, 1310-2008, dentre outros, não observando a Secretaria da Vara o estabelecido no art. 22 do Provimento Geral Consolidado N° 001/2009.

Constatou-se, também, numeração equivocada na Carta de Ordem n° 36-2009, tendo em vista não haver observado a Vara o disposto no art. 23 do PGC n° 001/2009 (numeração no canto inferior direito).

**7.12.2. Inutilização de espaços em branco.** Constatou-se que a unidade correicionada não vem observando, rigorosamente, o estabelecido no art. 33 do Provimento Geral Consolidado n° 001/2009, no que se refere à inutilização de espaços em branco, a exemplo do verificado nos processos: 1141-2008-01, 1558-2009, 1603-2009 e 1666-2009.

**7.12.3. Termo de Juntada.** Também se observou que a Secretaria não tem cumprido a contento o estabelecido no art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado n° 001/2009, no atinente à juntada de peças processuais nos autos, a exemplo do observado nos processos n°s 346-2010, 228-2009 e 1468-2008 (ausência do carimbo de juntada nas cópias dos mandados e ata de audiência) e 194-2010 (fls. 11-v – informa juntada de peças que não constam nos autos).

**7.12.4. Identificação de servidor nos atos praticados.** Foi constatado que a Secretaria da Vara continua não observando o estabelecido no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado n° 001/2009, quanto à identificação de servidor nos atos praticados, a exemplo dos processos de n°s: 1102-2009, 228-2009, 191-2011, 1767-2008, 926-2010, 534-2005, dentre tantos outros.

**7.12.5. Abertura de Volumes.** A Secretaria da Vara não vem cumprindo o estabelecido no art. 37 do Provimento Geral Consolidado n° 001/2009, quanto à abertura e encerramento de volumes, encontrando-se irregularidade nos processos: 1225-2006, 418-2007, 1141-2008, 545-2003, 926-2010, dentre outros.

**7.12.6. Juntada de CP.** Nos processos analisados, observou-se irregularidade na juntada de carta precatória, a exemplo das de números 1188-2008, 2121-2009, deixando a unidade judiciária de observar o disposto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado N° 001/2009.

A partir das irregularidades procedimentais ora observadas, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata **determinação à Secretaria da Vara** consoante item **23.1, “d”, e determinação ao Diretor de Secretaria**, conforme constante no item **23.2, “d”**.

**7.13. Utilização de livros:**

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1. A Vara não mais utiliza qualquer dos livros oficiais.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:**

**8.1. Quadro de produtividade dos juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Pinheiro nos 06 (seis) primeiros meses de 2011.**

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões		Audiências
	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde
1. Erico Renato Serra Cordeiro	105	43,57	2.392	46,32	334	30,72	426
2. Alisson Almeida de Lucena	82	34,02	2395	46,38	619	56,95	455
3. Carolina Burlamaqui Carvalho	12	5,00	58	1,12	15	1,38	53
4. Carlos Gustavo de Brito Castro	20	8,30	95	1,84	12	1,10	50
5. Fábio Ribeiro Sousa	1	0,41	47	0,91	50	4,60	62
6. Mário Lúcio Batigniani	6	2,50	173	3,35	35	3,22	173
7. Nelson Robson Costa de Sousa	11	4,55	04	0,08	14	1,29	25
*8. Maurílio Ricardo Neris	4	1,65	-	-	8	0,74	24
<b>TOTAL</b>	<b>241</b>	<b>100%</b>	<b>5164</b>	<b>100%</b>	<b>1087</b>	<b>100%</b>	<b>1268</b>

\* A produtividade registrada se refere às Reclamações Trabalhistas que se encontram no Juízo de Execução.

**8.2. Despachos:**

Foi constatada, no SAPT 1 (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/último andamento – cód. 47), no dia 16/08/2011, a existência de **844** (oitocentos e quarenta e quatro) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo com data de conclusão em 13/10/2010 (RT's Nºs 179-2009, portanto há 10 (dez) meses.

Em relação ao processo 103/1995, constante do relatório extraído do Sistema, que tem como reclamada a EMARHP, o Diretor de Secretaria ratificou a informação prestada na última correição, esclarecendo que a dita RT, juntamente com todas as demais interpostas contra aquela empresa, foram encaminhadas ao Juízo de Execução em São Luís/MA, para execução conjunta. Observa-se que o último registro da tramitação do feito, na ficha processual, foi realizada por aquele juízo em março de 2009. Em face do lapso de tempo do registro do movimento "conclusos para despacho" (24/03/2009), oriundo do Juízo de Execução, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata **determinação** ao **Diretor de Secretaria**, conforme item **23.2."e"**.

Pelo volume de processos pendentes para despacho, bem como o tempo de paralisação dos autos para tal procedimento, o Desembargador fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1. "i"**.

**8.3. Audiências.**

Foi informado pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Pinheiro, através do Ofício nº 980-2011, datado de 02.08.2011, que são realizadas, em média, 18 (dezoito) audiências por dia, distribuídas da seguinte forma: no turno matutino, às terças, quartas e quintas-feiras e, no turno vespertino, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 97 (noventa e sete) audiências, em média, por semana. Dessas, 09 (nove) são de processos submetidos ao rito sumaríssimo e 88 (oitenta e oito) do rito ordinário.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**8.4. Prolação de sentenças:**

Verificou-se no SAPT1 (relatórios/bol pendentes de julgamento), em 18/08/2011, o registro de **18** (dezoito) processos pendentes de decisão.

Do total de processos conclusos para julgamento, **13** (treze) encontram-se com o prazo vencido, sendo:

- a) **12** (doze) com o Exmo. Juiz Érico Renato Serra Cordeiro, o mais antigo (RT nº 1364-2010) desde 21/02/2011, portanto há **178** dias. O magistrado encontra-se afastado para tratamento de saúde nos períodos discriminados no item 11 desta ata.
- b) **01** (um) com o Exmo. Juiz Fábio Ribeiro Sousa (nº 917-2005) desde 07/06/2011.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata, a **recomendação** constante no item **22.1**, “j” .

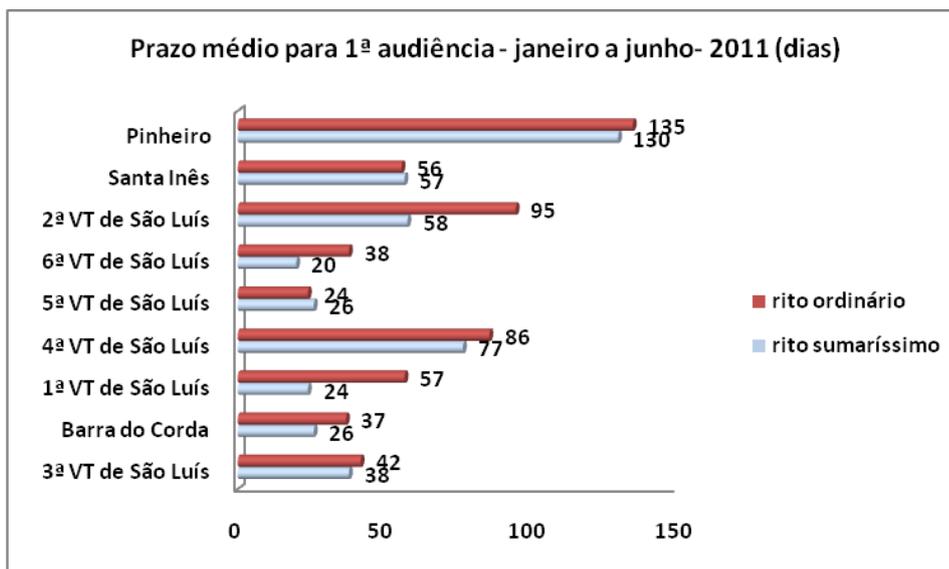
**8.5. Prazos médios:**

**8.5.1. Para a realização da 1ª audiência:**

Os prazos médios para realização da primeira audiência da Vara do Trabalho de Pinheiro, dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao procedimento comum, nos dois últimos anos e até o mês de junho de 2011, são os seguintes, comparados no quadro abaixo com as demais Varas pertencentes à Classe V:

Varas do Trabalho	Ritos	Prazo médio para realização da 1ª audiência		
		2009	2010	Até Junho 2011
3ª VT de São Luís	RS	33	37	38
	RO	45	48	42
Barra do Corda	RS	25	21	26
	RO	35	23	37
1ª VT de São Luís	RS	29	23	24
	RO	39	56	57
4ª VT de São Luís	RS	78	64	77
	RO	87	71	86
5ª VT de São Luís	RS	48	48	26
	RO	44	41	24
6ª VT de São Luís	RS	19	21	20
	RO	41	36	38
2ª VT de São Luís	RS	46	41	58
	RO	58	68	95
Santa Inês	RS	59	51	57
	RO	70	53	56
<b>Pinheiro</b>	<b>RS</b>	<b>116</b>	<b>145</b>	<b>130</b>
	<b>RO</b>	<b>109</b>	<b>153</b>	<b>135</b>

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**



**Gráfico 10**

O prazo médio para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, verificado nos seis primeiros meses deste ano, na Vara do Trabalho de Pinheiro, computou **130** (cento e trinta) dias, não observando o disposto no artigo 852-B, III, da CLT, pelo que o Desembargador Ouidor, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22. 1, "k"**.

**8.5.2. Para julgamento:**

O prazo médio para julgamento constatado na Vara do Trabalho de Pinheiro, nos dois últimos anos e até o mês de junho de 2011, são os seguintes:

Juízes	Ritos	Prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento)		
		2009	2010	Até junho/2011
1. Erico Renato Serra Cordeiro	RS	4,62	16,67	3,96
	RO	7,41	16,02	9,74
2. Alisson Almeida de Lucena	RS	2	6,22	2,62
	RO	1,44	4,16	11,78
3. Carolina Burlamaqui Carvalho	RS	--	--	5,17
	RO	--	--	8,50
4. Carlos Gustavo de Brito	RS	--	--	1,67
	RO	--	--	11,00
5. Érika Guimarães Gonçalves Septímio	RS	9,67	1,00	--
	RO	41,32	2,67	--
6. Fábio Ribeiro Sousa	RS	--	--	0,00
	RO	--	--	13,47
7. Bruno de Carvalho Motejunas	RS	11	--	--
	RO	27,32	--	--
8. Liliana Maria Ferreira Bouéres	RS	17	--	--

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

	RO	8,99	--	--
9.Gabrielle Amado Boumann	RS	--	--	--
	RO	10,41		--
10.Fernando Luiz Duarte Barbosa	RS	4,31	48,17	--
	RO	8,52	52	--
11.Francisco Xavier de Andrade Filho	RS	21,87	100	--
	RO	13,03	133	--
12.Nelson Robson Costa de Souza	RS	--	--	1,00
	RO	--	--	14,60
*13-Mário Lúcio Batigniani	RS			0,00
	RO	-	-	1,76

Em 2011, nos meses até então computados, observa-se que a Vara correicionada apresentou prazo médio de **2,06** (dois vírgula zero seis) dias para julgamento nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e **10** (dez) dias para aqueles submetidos ao rito ordinário, pelo que o Desembargador Ouvidor, em função correicional, reiterou os elogios à equipe de magistrados em atuação na Vara no referido período.

- A **Meta nº 03** consiste em "reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau".

O prazo médio foi calculado a partir do número de dias decorridos entre a data de autuação e a data de julgamento dividido pelo número de processos julgados, independentemente do rito processual.

A média do Tribunal, no ano de 2009, contou **145** (cento e quarenta e cinco) dias, quando, para o alcance da meta, ao final de 2010, o Tribunal deveria apresentar prazo médio de julgamento de **138** (cento e trinta e oito) dias.

O prazo médio entre a data de autuação e do julgamento, observado pelo Regional no ano de 2010, correspondeu a **144** (cento e quarenta e quatro) dias, **não cumprindo, portanto, a meta.**

A Vara correicionada, no ano de **2010**, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois obteve, como prazo médio entre a autuação e o julgamento do processo, **243** (duzentos e quarenta e três) dias, prazo muito superior à pretensão do Regional.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **22.1, "I"**.

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão possuir **131** (cento e trinta um) dias como prazo médio entre a autuação e o julgamento.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META Nº 03: Prazo médio de Julgamento (em dias)	
	2010	Até Junho/2011
3ª VT de São Luís	195	233
Barra do Corda	219	199
1ª VT de São Luís	187	254
4ª VT de São Luís	303	331
5ª VT de São Luís	239	267
6ª VT de São Luís	140	157

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

2ª VT de São Luís	156	208
Santa Inês	169	155
<b>Pinheiro</b>	<b>243</b>	<b>238</b>

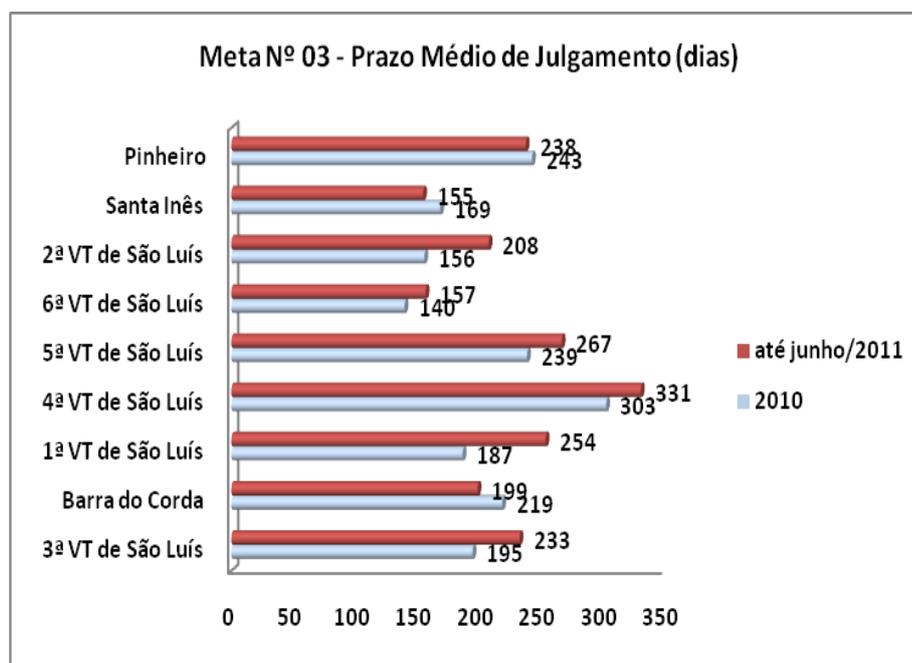


Gráfico 11

Em 2011, nos meses até então computados, verificou-se que a Vara do Trabalho de Pinheiro diminuiu o prazo médio entre a autuação e o julgamento em relação ao ano anterior, baixando para **238** (duzentos e trinta e oito) dias o lapso temporal.

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional **cumprimentou** os magistrados que atuaram na Vara nesse período.

#### 8.6. Processos convertidos em diligência.

Foi verificado, em 15/08/2011, no Sistema SAPTI [consulta/andamentos/período (data da última correição até a data da atual)]/ andamento X/cód.73 e 880), a existência de **15** quize) processos convertidos em diligência, dentre os quais foram 02 (dois) analisados sem irregularidades.

#### 8.7. Conciliação.

A Vara do Trabalho de Pinheiro não obteve bom desempenho, no ano de 2010, em relação à conciliação, na fase de conhecimento, haja vista apresentação de índice inferior ao observado pelo Regional, conforme citado no item 5.1.2. desta ata.

Entretanto, observa-se que, nos primeiros meses de 2011, a Vara conseguiu melhorar o seu desempenho, apresentando índice de conciliação de **21%**, superior, portanto, ao observado ao longo do ano de 2010, de **11%**.

Pelo constatado, o Desembargador Ouidor, em função correicional, **cumprimentou** os magistrados que atuaram na Vara nesse período.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:**

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto aos processos com recursos interpostos, constatou-se excessiva demora na remessa ao Tribunal, a exemplo dos de nºs 1627-2010 e 1551-2008.

Pelo constatado, o Desembargador Ouvidor, em atividade correicional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, “e”**.

**8.9. Atos de execução:**

**8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais:**

Constatou-se, na amostragem de processos analisados, que a Vara correicionada faz a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença, se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

**8.9.2. Utilização dos instrumentos coercitivos:**

Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, via ofício nº 980/2011, de 02/08/2011, constatou-se que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas tecnológicas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD.

Com o fim de dar cumprimento ao art. 16, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi constatado, no Sistema SAPT1, que, desde a data da última correição (03/11/2010) até a presente data:

- Foram realizadas **473** solicitações de penhora *on line*, **287** (duzentas e oitenta e sete) das quais foram positivas, com arrecadação de R\$610.977,13 (seiscentos e dez mil, novecentos e setenta e sete reais e treze centavos); **26** (vinte e seis) parcialmente positivas, com arrecadação de R\$90.176,17 (noventa mil, cento e setenta e seis reais e dezessete centavos) e **160** (cento e sessenta) negativas.
- Existem **15** (quinze) processos aguardando consulta ao BACEN JUD, o mais antigo datado de 12/05/2011.
- Existem **07** (sete) processos aguardando consulta ao RENAJUD, o mais antigo desde 04/11/2010 (RT nº 1301-2008)<sup>8</sup>.
- Existem **21** (vinte e um) processos aguardando pesquisa ao INFOJUD, os mais antigos datados de 28/06/2010 (RT's nºs 1096-2008, 1729-2008 e 1929-2008)<sup>9</sup>.

**8.9.3. Registros processuais na fase de execução:**

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, “b”, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

**8.9.4. Pauta especial em fase de execução:**

Constatou-se que a Vara do Trabalho de Pinheiro **não** organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução. No entanto o faz sempre que há requerimento das partes.

<sup>7</sup> SAPT1: relatório/relatório analítico – diversos/ último andamento – cód.640.

<sup>8</sup> SAPT1: relatório/relatório analítico – diversos/ rotina – cód.199.

<sup>9</sup> SAPT1: relatório/relatório analítico – diversos/ rotina – cód.201.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Pelo constatado, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a **recomendação** inserta no item **22.1, “m”**.

**8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.**

Foi verificado pela equipe correicional que a Vara do Trabalho de Pinheiro adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

Verificou-se que **não há** determinação do juiz de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, conforme observado nos processos nºs 545-2003, 920-2008.

Pelo constatado, o Desembargadora Corregedor fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1, “n”**.

**8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.**

Observou-se, da análise dos processos, que, quando da suspensão da execução, ao remeter os autos ao arquivo provisório, a Vara do Trabalho de Pinheiro **cumpre** o estabelecido no art. 163, § 1º, quanto à lavratura de certidão, pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução. Situação verificada, por exemplo, nos processos nºs 1426-2001 e 1131-2008.

**8.9.7. Certidão de crédito.**

Registra-se que, no ano de 2010, em face de modificações no glossário da Meta Prioritária Nº 03, foi encaminhada consulta ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho para pronunciamento sobre o estímulo à prática da expedição da certidão de crédito ou recomendar aos juízes o desenvolvimento de novas técnicas e boas práticas para o aumento do índice de solução de processos na fase de execução, desestimulando a expedição da referida certidão.

Em face disso, a Desembargadora Corregedora determinou às Varas, no ano de 2010, quando da realização das correições ordinárias, que se abstivessem da expedição da certidão de crédito, até ulterior deliberação.

Com a resposta do Ministro Corregedor, recebida no dia 1º de março do ano em curso, foi encaminhado ofício circular a todas as Varas da jurisdição (OF. SC Nº 26/2011) para que, doravante, retomassem a expedição da certidão de crédito.

Foi constatado no SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 18) a existência de **02** (dois) processos para expedição de certidão de crédito, datados de 11/05/2010, e 20/10/2010, RT's Nºs 163-1995e 624-2003, respectivamente.

Constatou-se que a Vara correicionada tem determinado a expedição da certidão de crédito, bem como observado o estabelecido nos artigos 163, 164 e 165 do Provimento Geral Consolidado.

**8.9.8. Aguardando arquivamento definitivo:**

Foi constatado, na data de 15/08/2011, no SAPT1 (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 320) que havia **686** (seiscentos e oitenta e seis) processos para arquivar, sendo o mais antigo o de nº 252-2005, pendente de arquivamento desde 17/05/2010.

Pelo observado, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, “f”**.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**9. QUADRO DE PENDÊNCIAS.**

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPT1:

	<b>Tramitação</b>	<b>Nov/2010<sup>10</sup></b>	<b>Agosto/2011<sup>11</sup></b>
<b>Secretaria</b>	<b>Iniciais</b> pendentes de autuação	89	17
	<b>Petições</b> pendentes de juntada	62	46
	<b>Notificações</b> pendentes de expedição	272	733
	<b>AR's</b> pendentes de juntada	1.164	1152
	<b>Editais</b> pendentes de expedição	0	45
	<b>Cartas Precatórias</b> pendentes de expedição	09	16
	<b>Ofícios</b> pendentes de expedição	31	387
	<b>Mandados</b> pendentes de confecção	262	390
	<b>Atualização de cálculos</b> pendentes	41	01
	<b>Precatório</b> pendente de expedição	5	81
	<b>Carga</b> de processos com prazo vencido	32	42
	<b>Alvarás</b> pendentes de confecção	***	222
	Processos para <b>arquivar</b>	***	686
	<b>Certidões de crédito</b> para expedir	***	02
<b>Juízes</b>	Conclusos para <b>despacho</b>	***	844
	<b>Julgamento</b> com prazo vencido	***	13
	Solicitação de penhora <i>on line</i> ( <b>BACENJUD</b> )	***	15
	Pesquisa ao <b>RENAJUD</b>	***	07
	Pesquisa ao <b>INFOJUD</b>	***	21

(\*\*\*) Dados não registrados na correição de 2010.

Constatou-se que a Vara Correicionada continua sem alimentar, corretamente, o Sistema de Acompanhamento Processual quanto às baixas necessárias nas rotinas efetuadas, bem como nas que precisam ser implementadas, o que provoca distorção dos dados, dando falsa idéia das pendências sob a responsabilidade da Vara, às vezes em prejuízo, às vezes em benefício.

Pelo observado, o Desembargador Ouidor, em função correcional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, conforme constante no item **23.1, "g"**.

Devido à incorreção dos dados lançados no Sistema, tornou-se impossível avaliar o desempenho da Vara no que se refere às reais pendências existentes.

De qualquer modo, constatou-se, *in loco*, quantitativo elevado de processos com pendências e prazo excessivo para o cumprimento das obrigações sob a responsabilidade da Vara, em especial o elevado número de processos aguardando distribuição de mandados (em torno de 800) e de juntada de AR's (em torno de 1000).

<sup>10</sup> Mês da realização da correição do ano anterior

<sup>11</sup> Mês da correição do ano atual

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Pelo observado, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata **determinação ao Diretor de Secretaria**, consoante item **23.2, “g”**, reiterou a **recomendação** aos juízes, conforme constante no item **22.1, “i”**.

#### **10. VARA ITINERANTE:**

A atividade itinerante, no âmbito deste Regional, é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A **Meta nº 08** consiste em *“aumentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes”*.

Em 2009, o TRT 16ª Região realizou **3.374** (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. Em 2010, **4.952** (quatro mil, novecentos e cinquenta e duas), **cumprindo a meta** pretendida pelo Tribunal, aumentando em 47% o número de audiências itinerantes.

No ano de 2010, a Vara correicionada realizou itinerância nos municípios de Matinha e Cururupu, nos períodos de 07 a 11 de junho, de 02 a 13 de agosto e de 13 a 17 de dezembro, com inclusão de 511 (quinhentos e onze) processos em pauta, que resultaram em 235 (duzentas e trinta e cinco) sentenças, 02 (dois) acordos e 39 (trinta e nove) arquivamentos por ausência do reclamante.

Pela iniciativa, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, **cumprimenta** o Exmo. Juiz Titular da Vara.

No ano em curso, todavia, até a data de realização desta correição, constatou-se que a Vara do Trabalho de Pinheiro **não** realizou atividade em caráter itinerante.

Pelo verificado, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1, “o”**.

#### **11. GESTÃO DE PESSOAS:**

##### **11.1. Juízes:**

A Vara do Trabalho de Pinheiro tem como Titular o Excelentíssimo Juiz Érico Renato Serra Cordeiro.

Segundo a Diretoria de Pessoal, estiveram lotados na Vara do Trabalho de Pinheiro, no ano de 2011, os seguintes juízes substitutos:

- a) Alisson Almeida de Lucena (lotado na VT a partir de 11.12.2009);
- b) Carlos Gustavo de Brito;
- c) Carolina Burlamaqui Carvalho;
- d) Érika Guimarães Gonçalves Septímio;
- e) Fábio Ribeiro Sousa;
- f) Mário Lúcio Batigniani, e
- g) Nelson Robson Costa de Souza.

A Diretoria de Pessoal informou, também, os afastamentos legais dos magistrados:

a) O Exmo. Juiz Érico Renato Serra Cordeiro esteve de licença para tratamento de saúde nos períodos de 04 a 13.05.2011; 16 a 20.05.2011; 21/05 a 19.06.2011 e 20.06 a 18.08.2011, além de haver gozado férias de 21.03 a 19.04.2011.

b) O Exmo. Juiz Alisson Almeida de Lucena esteve em gozo de férias no período de 02.02 a 03.03.2011; na titularidade da Vara do Trabalho de Pedreiras, de 17 a 21.01.2011; de 24 a

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

28.01.2011, no Curso de Atualização em Direito e Processo do Trabalho, e 14 a 18.03.2011, no Curso de Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados, ambos em São Luís-MA.

Durante o período correicional, estavam presentes, na Vara, os Juízes Substitutos, Exmos. Srs. Alisson Almeida de Lucena e Érika Guimarães Gonçalves Septímio.

O Exmo. Sr Juiz Titular da Vara do Trabalho, Dr. Érico Renato Serra Cordeiro, esteve ausente, por encontrava-se de licença médica para tratamento de saúde.

**11.1.1. Assiduidade dos Juízes em exercício na Vara:**

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os Juízes Titular e Substitutos que tiveram atuação na Vara são assíduos, ali comparecendo, pelo menos, 04 (quatro) dias por semana (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

**11.2. Servidores:**

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC <sup>12</sup>
1. Gilberto Palácio de Andrade	Diretor de Secretaria	Superior (Engenharia Civil)	CJ-03
2. Luiza Helena Braga Xisto	Técnico Judiciário	Superior (Direito)	FC-01
3. José Antonio Campos		Superior (Engenharia Agrônômica)	FC-02
4. Reinaldo da Silva Barbosa		Ensino Médio	FC-02
5. Sabino Veridiano Reis		Ensino Médio	FC-03
6. Anderson Matos		Superior (Ciências Contábeis)	S/FUN
7. Flaviane Reis Freitas		Superior (Direito)	S/FUN
8. Karina Ximenes Monteiro		Ensino Médio	S/FUN
9. Fernanda Ferreira dos Santos		Superior (Direito)	S/FUN
10. Paula Ravenala Brandão Malta		Superior (Direito)	S/FUN
11. Adriene Rossi Lacerda		Analista judiciário	Superior (Letras e Direito)
12. Tarcísio Gonçalves	Superior (Direito)		S/FUN
13. Zoraima Meneses Brandão	Superior (Direito)		S/FUNC
14. Herberth de Sousa Dourado	Analista Judiciário	Superior (Direito)	S/FUN

<sup>12</sup> A Resolução Administrativa nº 100, de 16 de outubro de 2005, estabele o quantitativo de 05 (cinco) funções comissionadas à Vara do Trabalho de Pinheiro.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

	(Executante de Mandados)		
15-Maria Francisca Barros	Requisitado	Ensino Médio	FC-04

**11.2.2. Estagiários:**

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE
1. Thaltton Breno Cunha Pereira	Estagiário	Médio
2. Raquel de Jesus da Cruz Silva		

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) Conforme informação prestada pela Diretoria de Recursos Humanos, encontram-se afastados de suas atividades 04 (quatro) servidores, sendo 02 (dois) em gozo de férias e 02 (dois) de licença médica. Os demais estavam em regular exercício.
- 2) Dentre os servidores em exercício na Vara do Trabalho, 06 (seis) foram lotados no ano em curso, sendo 02 (dois) em janeiro, 02 (dois) em fevereiro, 01 (um) em junho e 01 (um) no mês de julho.
- 3) Registra-se que o oficial de justiça Herbeth de Sousa Dourado, segundo informação prestada pelo Diretor de Secretaria, encontra-se de licença médica. O referido servidor está sendo substituído pelo funcionário José Antonio Campos, designado oficial de justiça "ad hoc", conforme Portaria nº 001-2011, exarada pelo juiz que se encontra na titularidade da VT, Sr. Alisson Almeida de Lucena, pelo fato de só existir lotado na Vara correicionada um analista judiciário executante de mandado.
- 4) Registra-se, ainda, segundo informação prestada pelo Setor de Recursos Humanos, que uma função (FC-01) encontra-se deslocada para a Diretoria e Material de Patrimônio.

Em face do observado, a Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata, no item **23, "a"**, as providências a serem tomadas pela Corregedoria.

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe de trabalho que acompanhou o Corregedor transmitiu ao Diretor de Secretaria e a Chefe de Audiência da Vara, orientações, em especial, quanto aos relatórios disponíveis no SAPT1, relativos à distribuição e devolução de mandados (Cadastro -> Oficiais) e de redistribuição de processos que se encontram conclusos para julgamento de mérito (Atualização -> Audiência - Transf. Juiz).

Registra-se que os trabalhos correicionais, desenvolvidos na Secretaria, ocorreram de forma harmoniosa e em equipe, com a cooperação dos Juízes e servidores.

**11.2.3. Distribuição dos servidores x movimentação processual:**

A Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que se refere à lotação, estabelece que as Varas que receberam, no ano, entre 1.501 e 2.000 processos terá o seu quadro de pessoal composto por 13 (treze) a 14 (quatorze) servidores e até 03 (três) executantes de mandados, donde se verifica que a Vara Correicionada **não se encontra com o seu quadro de servidores completo.**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
Número de processos recebidos	1.463	2.903	1.943
Número de servidores	9	8	15
<b>Média de processos por servidor</b>	<b>162,5</b>	<b>362,8</b>	<b>129,53</b>

A Vara correicionada recebeu, até junho de 2011, 1458 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito) processos e conta com 15 (quinze) servidores, além de 02 (dois) estagiários.

Fazendo-se uma projeção, observada a proporcionalidade quanto ao número de processos recebidos nos seis primeiros meses deste ano, estima-se que a Vara do Trabalho de Pinheiro, ao final de 2011, terá recebido, aproximadamente, 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) processos, estabelecendo-se uma relação de **194** (cento e noventa e quatro) processos por servidor, o que denota um aumento na carga de trabalho para cada um deles.

## **12. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

### **12.1. Inspeção Judicial:**

Em atendimento à Resolução Administrativa nº 153/2010, a Vara do Trabalho de Pinheiro realizou inspeção judicial no período de 07 a 14 de janeiro de 2011, conforme Ata de Inspeção encaminhada à Corregedoria.

### **13. GESTÃO DOCUMENTAL:**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

**13.1. Dos autos findos.** Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas na Secretaria da Vara.

**13.2. Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pasta apenas para o arquivamento de cópia de sentenças.

## **14. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:**

### **14.1. Equipamentos:**

Os equipamentos em uso na Vara do Trabalho de Pinheiro, segundo informou o Diretor de Secretaria, encontram-se em perfeito estado de funcionamento, entretanto existem 03 (três) computadores da marca IBM que necessitam ser substituídos por outros mais modernos.

### **14.2. Instalações físicas**

Durante o período correicional, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Pinheiro, manifestou-se quanto às instalações físicas, requerendo que constasse, em ata, todas as reivindicações solicitadas nas correições realizadas nos anos de 2009 e 2010, a seguir transcritas:

#### **Correição Periódica de 2009**

A propósito, constou na ata de correição realizada em 2009:

*"11.1 Instalações físicas. A atual sede da Vara do Trabalho de Pinheiro foi inaugurada em 12/12/1990. O Diretor de Secretaria informou previamente à Corregedoria que o prédio necessita de pintura e que há também necessidade de manutenção das instalações elétricas e hidráulicas e da própria estrutura do prédio, devendo ser feito o aterramento em várias tomadas de instalação elétrica, tendo em vista a oscilação de energia na cidade que pode danificar os equipamentos eletrônicos. Informou também a necessidade de construção de um banheiro no gabinete do Juiz Substituto. A estrutura da sede da Vara de Pinheiro é bastante ampla, podendo ser reformada e adaptada às necessidades da Vara.*

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Para tanto, há necessidade de envio de uma equipe da engenharia para fazer uma avaliação da estrutura física e elaborar um projeto de adaptação. O piso da parte superior é de madeira, havendo a necessidade de construção de uma laje. A Desembargadora Corregedora examinou as dependências da Vara do Trabalho de Pinheiro, ouviu o que foi relatado pelos juízes, servidores e Diretor de Secretaria e examinou o documento apresentado com as reivindicações da Vara chegando à conclusão que se trata de prédio antigo, construído para a finalidade residencial, o que evidencia que mesmos as adaptações até então efetuadas ainda não foram capazes de capacitá-lo plenamente para a utilização por órgão público judicial. **Há espaços físicos não aproveitados e há carência de dependências específicas para determinados setores, gabinetes, sala de assessoria e sala de oficiais de justiça.** (grifamos) Como toda construção antiga, o prédio exige planejamento prévio para alterações estruturais ou funcionais, até mesmo porque, salvo engano, constitui patrimônio histórico da cidade de Pinheiro. Como todo prédio antigo, também há necessidade de revisão periódica dos sistemas elétrico e hidráulico. Diante de tais considerações, **a Corregedora determina a expedição de ofício à Presidência para que viabilize junto à Diretoria Geral e ao Setor de Engenharia um planejamento continuado de melhoria e manutenção do prédio da VT de Pinheiro**, frisando-se que esta providência é necessária também para as demais Varas do Egrégio, especialmente as localizadas no interior. Isto, com certeza, viabilizará danos irreversíveis ao patrimônio da União e possibilitará a otimização da utilização de espaços físicos disponíveis."

**Correição Periódica do ano de 2010**

a)" O Diretor de Secretaria informou à Corregedoria, através o ofício nº1467, que a Vara do Trabalho enfrenta os seguintes problemas: falta de pintura do prédio; ausência de manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e da própria estrutura do prédio; falta de construção de um banheiro no gabinete do juiz substituto; necessidade de substituição dos aparelhos splits; falta de manutenção de 05(cinco) microcomputadores; troca da suíte de comunicação com a internet; necessidade de mesas de trabalho; insuficiência de espaço físico para instalação de novas mesas; necessidade de salas para os oficiais de justiça e assessores dos magistrados".

Ressalte-se que a Corregedoria, em atenção ao determinado nas referidas atas, encaminhou expedientes à Presidência deste Regional informando-lhe acerca da situação das instalações físicas da Vara do Trabalho.

Via consulta nos autos do processo de Correição Ordinária Periódica, relativa ao Ano de 2009, constatou-se a existência de informação prestada pelo Diretor Geral deste Eg. TRT (MEMO D.G. nº 625-2010) noticiando vistoria agendada para a VT no início do ano 2011.

Em face do exposto, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, inseriu em ata providências a serem adotadas pela **Corregedoria, conforme item 23. b.**

**15. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:**

**15.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).**

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infraestrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Pinheiro os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**15.1.1. Carta Precatória Eletrônica.**

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

O Diretor de Secretaria informou, através do Ofício nº 980-2011, datado de 02 de agosto de 2011, que esse sistema funciona regularmente na Vara correicionada,

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

### **15.1.2. Sistemas de Cálculos.**

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação.

A Vara correicionada utiliza o programa de cálculo do SAPT1, não tendo encontrado dificuldade na utilização do sistema (conforme Ofício nº 980-2011).

### **15.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):**

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

Esse sistema, conforme Ofício nº 980-2011, datado de 02 de agosto de 2011, funciona normalmente na Vara correicionada.

### **15.1.4. e-DOC:**

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é normalmente utilizado na Vara do Trabalho (conforme Ofício nº 980-2011, datado de 03/08/2011).

### **15.1.5 e-Public.**

Ferramenta criada no sistema SAPT, que possibilita a publicação na internet dos atos processuais (notificações, despachos, sentenças etc). Segundo informação prestada pelo Diretor de Secretaria, durante o período correicional, a ferramenta só está sendo utilizada pela Vara do Trabalho de Pinheiro para publicação das sentenças.

Em face disso, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata **determinação à Secretaria**, conforme item **23.1, "h"**

## **15.2. Utilização do Sistema SAPT1.**

O Sistema de Administração de Processos Trabalhistas da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, para o registro da movimentação processual, o qual, a partir de maio de 2010, deveria ocorrer com base na Tabela de Movimento Processual Unificada, implementada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Observou-se, todavia, que a Vara do Trabalho de Pinheiro não vem utilizando o relatório relativo ao código 204 – rotinas - existente no SAPT1, o que prejudica, sobremaneira, a análise pela Corregedoria do desempenho da Vara, bem como ela própria detectar as pendências sob sua responsabilidade.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a equipe correicional analisou os registros processuais lançados no SAPT1, constatando que a Vara do Trabalho não efetua, corretamente, os registros da tramitação processual.

Sobre a situação detectada, o Desembargador Ouvidor, em função correicional, fez inserir em ata as **determinações** constantes dos itens **23.1, "g"**, e **23.2, "f"**.

Durante os trabalhos correicionais, houve problemas no link de conexão à internet, fornecido pela Embratel, dificultando os trabalhos tanto da Secretaria da Vara quanto os da Ouvidoria e Corregedoria, tendo em vista a dificuldade de acesso à internet e ao Sistema de Acompanhamento Processual. Acerca do problema, informou o Diretor de Secretaria que se trata de fato corriqueiro, havendo meses em que ocorrem de dois a três dias por semana.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Em vista da informação, o Desembargador Ouidor, em atividade correicional, determinou à Corregedoria providências no sentido de oficiar à Presidência do Tribunal, para conhecimento do fato, conforme constante do item **24, "c"**.

**16. GESTÃO AMBIENTAL:**

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes socioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

Nesse sentido, observou-se, durante os trabalhos correicionais, que a Vara do Trabalho de Pinheiro adota algumas práticas que proporcionam o consumo racional de papel, tais como: a impressão em frente e verso nos documentos de natureza administrativa e judicial e o aproveitamento do verso dos papéis impressos, utilizando-os como borrões.

Constatou-se, na amostragem de processos analisados, que a Vara faz uso do malote digital para envio das correspondências no âmbito do Poder Judiciário.

Constatou-se, por fim, que a unidade correicionada não faz coleta seletiva do lixo, pelo que o Desembargador Ouidor, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, consoante item **23.1, "j"**.

**17. OUVIDORIA**

Dos relatórios mensais enviados pela Ouvidoria, constatou-se que foram feitas 04 (quatro) manifestações, de outubro/2010 até o mês de junho do ano em curso, relativas à Vara do Trabalho de Pinheiro, sendo que todos tiveram como objeto reclamações contra a morosidade na tramitação dos processos.

Em que pese às providências já tomadas pela Ouvidoria, a equipe correicional analisou dois processos de nºs 1551-2008 e o de nº 1623-2008, lavrando o competente despacho correicional, constante no **anexo II** desta ata; os demais não foram analisados, por não se encontrarem na Vara durante o período correicional: um, RT nº 1447-2008, em carga com advogado, e o de nº 1550-2008, no TRT em grau de recurso.

**18. FALE-CORREGEDORIA**

Houve reclamação junto ao Fale-Corregedoria relativa ao processo RT's nº 2294-2008 e nº 1468-2008 da Vara do Trabalho de Pinheiro. O processo foi analisado pela equipe correicional, sendo lavrado o respectivo despacho, constante no anexo II desta ata.

**19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:**

Constaram as seguintes recomendações:

**a)** *Adotem medidas que promovam a celeridade da tramitação dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida até o final do ano;*

A Vara não conseguiu cumprir a Meta Prioritária Nº 02, em 2010, restando, até a presente data (16.08.2011), 08 (oito) processos inclusos na situação da meta. Considera-se **não atendida** a recomendação, motivo pelo qual foi reiterada.

**b)** *Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação na Semana Nacional de Conciliação que acontecerá no período de 29 de novembro a 03 de dezembro do ano em curso, com inclusão de processos em pauta para tal fim; que elaborem estratégias para divulgação da Semana na*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

*região com o intuito de manter a população consciente da importância deste movimento, incentivando a participação dos advogados e jurisdicionados;*

A taxa de congestionamento da Vara do Trabalho de Pinheiro, na fase de conhecimento, foi elevada de 24%, em 2010, para 56%, nos seis primeiros meses de 2011. Apesar de haver aumentado o índice de conciliação, verificado em 2010, de 11%, para 21%, em 2011, considera-se **atendida parcialmente** a recomendação, tendo em vista que a pretensão do Tribunal, para este ano, é alcançar o índice de 44%.

*c) Empreendam esforços no sentido de reduzir o prazo médio de julgamento, compreendido entre a data da autuação e a prolação da sentença, de modo a cumprir a meta estabelecida, mas principalmente dar efetividade ao princípio constitucional da razoável duração do processo;*

Embora ainda distante da meta pretendida pelo Tribunal – 131 dias –, a Vara do Trabalho de Pinheiro diminuiu o prazo para julgamento em relação ao ano anterior, passando de 243 para 238 dias. Considera-se **atendida parcialmente** a recomendação.

*d) Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice de processos antigos no patamar desejado pelo Tribunal;*

A Vara do Trabalho de Pinheiro, no ano de 2010, não conseguiu manter o índice de processos antigos no patamar pretendido. Em 2011, nos meses até então computados, o índice encontra-se no patamar de **13%**, enquanto a meta pretendida pelo Regional é de, no máximo, de **1%**. Considera-se **não atendida** a recomendação.

*e) Elaborem estratégia de ação de modo a diminuir o prazo para prolação de despachos, com vista a prevenir eventuais congestionamentos na tramitação processual.*

O número de processos aguardando prolação de despachos, verificado durante a correição realizada em novembro de 2010, era de 767 (setecentos e sessenta e sete) processos, os mais antigos pendentes há nove meses; foi constatado, no SAPT1, durante os trabalhos correicionais deste ano, a existência de 844 (oitocentos e quarenta e quatro) processos pendentes de despacho, há dez meses, quantitativo extraído do Sistema SAPT1. Considera-se **não atendida** a recomendação visto que houve aumento tanto do quantitativo deste ano quanto do prazo da pendência.

*f) Envidem esforços no sentido de reduzir os prazos para realização da primeira audiência, especialmente em relação aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, com prioridade por força do disposto no art. 852-B, III da CLT. Registre-se, entretanto que a Desembargadora entende que a ausência de uma segunda sala de audiência dificulte tal providência.*

O prazo médio para realização da primeira audiência, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, verificado nos seis primeiros meses deste ano na Vara do Trabalho de Pinheiro, contou **130** (cento e trinta) dias. Considera-se a recomendação **não atendida**, visto que o prazo médio para a realização de audiências na Vara está acima do previsto em lei.

*g) que imprimam a celeridade devida aos processos conclusos para julgamento cujo prazo encontra-se vencido, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.*

Consultando-se a ata relativa à correição periódica de 2010, tem-se que, naquela época, existia apenas um processo pendente de julgamento. Considerando que, durante os trabalhos correicionais, foi verificada a existência de 13 (treze) processos, nessa condição, com prazo vencido, por óbvio que a recomendação **não foi atendida**.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**20. SUGESTÕES:**

O Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 980-2011, apresentou as seguintes sugestões:

1- que a administração do Tribunal disponibilize, periodicamente, servidores para visitar as VT's do interior do Estado, com vistas a realizar a manutenção de equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras, estabilizadores, no-break);

2- Reitera as disposições contidas na ata de Correição de 2010, quanto à imediata reforma do prédio onde se encontra instalada a Vara do Trabalho.

**21. VISITAS:**

Durante os trabalhos correicionais, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou reclamações em relação ao desempenho da Vara correicionada.

**22. RECOMENDAÇÕES:**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, o Desembargador Corregedor em exercício deixa as seguintes recomendações:

**22.1. Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro e aos Juízes Substitutos:**

- a) Adotem medidas visando elevar o número de processos baixados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de casos novos, acrescido do remanescente pendente de solução, aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, do Tribunal;
- b) Adotem medidas que promovam a celeridade da tramitação dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 do ano de 2010, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida o mais brevemente possível;
- c) Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, dentre outras medidas, a participação na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, ampliando o quantitativo de processos inclusos em pauta, tomando como referência o ano anterior;
- d) Priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando os processos com maior possibilidade de êxito, considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução;
- e) Utilizem, de forma efetiva, os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, pesquisando os bens de todos os corresponsáveis via tais sistemas;
- f) Emitam Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 01 (um) ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos os corresponsáveis, com as ferramentas tecnológicas disponíveis, na forma do art. 165 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009;
- g) Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficaz, visando à elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais, promovendo, assim, o bem estar social mediante a circulação de renda na jurisdição;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

- h)** Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice no patamar desejado pelo Tribunal;
- i)** Deem, **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, regular prosseguimento aos processos com prazo expirado, no total de 844 (oitocentos e quarenta e quatro), e ainda pendentes de despacho, visto que a situação verificada na Vara correicionada, compromete a boa imagem da Justiça Trabalhista na Região;
- j)** Julguem, **em 20 (vinte) dias**, os processos conclusos para julgamento, cujo prazo se encontra vencido, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil, considerando os excessivos prazos de conclusão dos autos para prolação de sentença e tendo em vista o disposto na Recomendação nº 01/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo legal, quando excedido em **20 dias** o lapso temporal a que se refere o inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil (prolação de decisões), com informação à Corregedoria do cumprimento da recomendação. Havendo processos conclusos para julgamento ao Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara, afastado das atividades jurisdicionais por motivo de licença médica, há mais de 45 dias, recomenda-se o cumprimento do disposto no Art. 66 do Provimento Geral Consolidado, procedendo-se à imediata **redistribuição** de todos os processos nessa condição, mediante comunicação à Corregedoria Regional;
- k)** Observem, quando da elaboração da pauta de audiências, a necessidade da diminuição dos prazos, em especial dos processos submetidos ao rito sumaríssimo (art. 852-B, III da CLT), de modo a adequar o prazo médio para realização das audiências ao estabelecido em lei, de acordo com o rito processual respectivo;
- l)** Adotem medidas eficazes para a redução do prazo de julgamento, seja aumentando o número de audiências diárias, reorganizando a pauta respectiva, visto que o prazo de 238 (duzentos e trinta e oito) dias entre a autuação e o julgamento, no ano de 2011, interfere, diretamente, na efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo;
- m)** Observem o que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;
- n)** Observem o que dispõe o art. 79, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à reautuação dos autos em caso de despersonalização jurídica decretada pelo juízo, fazendo constar os registros no sistema informatizado e, na capa dos autos, o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;
- o)** Adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos DO Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**23. DETERMINAÇÕES:**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor consigna as seguintes determinações:

**23.1. À Secretaria da Vara do Trabalho de Pinheiro:**

- a) Registrar, quando da autuação dos autos, os dados cadastrais da demandada, bem como o nome do advogado respectivo, este após a oferta de defesa, tanto na capa dos autos quanto no Sistema Informatizado, observando as disposições contidas no art. 18 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal;
- b) Observar as disposições do § 3º do art. 74 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que proíbe a certificação de atos processuais por estagiários;
- c) Que, periodicamente, revise os processos que se encontram aguardando cumprimento de precatório certifique a sua atual tramitação, a fim de possibilitar às partes interessadas informação atualizada.
- d) Observar as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas, juntada de documentos, inutilização de espaços em branco, abertura e encerramento de volumes e identificação dos servidores nos atos praticados, em nome da boa ordem processual;
- e) Proceder, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2º Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual no recebimento de recursos, o que prejudica, sobretudo, a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente;
- f) Proceder ao arquivamento definitivo dos processos tão logo se encontrem aptos para tal procedimento, com o registro correspondente no Sistema SAPT1, visto que a demora constatada distorce as análises estatísticas da Vara, elevando as taxas de congestionamento dos processos na fase de conhecimento e de execução, comprometendo a sua imagem perante os jurisdicionados. Antes do Arquivamento Definitivo, observar o disposto no art. 182 do Provimento Geral Consolidado, expedindo-se a respectiva certidão de ausência de pendências.
- g) Efetuar a correção no Sistema SAPT1, em relação às baixas nos registros da "rotina", vez que a ausência da baixa implica na omissão de registro de movimento da Tabela Processual Unificada, com consequência direta na estatística da Vara;
- h) Faça uso do e-PUBLIC, a fim de dar publicidade dos atos processuais na internet, em cumprimento ao art. 65 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- i) Efetuar as correções dos movimentos processuais que ainda persistem, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e no Sistema e-GESTÃO, também já disponível;
- j) Adotar providência quanto à coleta seletiva do lixo, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**23.2. Ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Pinheiro:**

- a) Separar os processos inclusos na situação da Meta Prioritária Nº 02 dos demais em tramitação na Vara, a fim de fazer o acompanhamento dos referidos autos, de modo a proporcionar maior celeridade na tramitação processual;
- b) Que, sob as orientações do Setor de Informática, faça a inserção, no Sistema SAPTI, do registro do nome do servidor José Antonio Campos, que se encontra, atualmente, exercendo a função de Oficial de Justiça "Ad hoc", a fim de que sejam feitos os controles relativos à distribuição e cumprimento de mandados, para avaliação do prazo médio da VT quanto ao cumprimento das diligências. Após, deve ser efetuada a imediata distribuição dos mandados que se encontram expedidos, para cumprimento, no Sistema de Acompanhamento Processual, informando tal providência à Corregedoria, **no prazo de 10 (dez) dias**;
- c) Renovar os procedimentos de cobrança dos autos em carga, com o prazo vencido, observando, para tanto, o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, devendo ser informado à Corregedoria sobre as providências efetuadas nesse sentido e corrigindo no Sistema as pendências inexistentes;
- d) Acompanhar, com a finalidade de registro quando da avaliação funcional, o desempenho dos servidores no que se refere ao cumprimento dos despachos correicionais relativos à ordenação processual;
- e) Que diligencie junto ao Juízo de Execução, a fim de colher informações acerca da atual tramitação do Processo nº 103-1995, que se encontra no Sistema com registro de "conclusos para despacho" desde 23 de março de 2009;
- f) Monitorar, semanalmente, o **Sistema**, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria, à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional;
- g) Elaborar estratégia de ação, de modo a imprimir a celeridade necessária à realização dos atos processuais pendentes de execução pela Secretaria da Vara, obedecendo aos prazos estabelecidos em lei, informando à Corregedoria, **em 30 dias, sobre as providências adotadas e resultados obtidos**;
- h) Fazer a leitura da presente ata, conjuntamente com todos os servidores, de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

**24. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:**

- a) Oficiar à Presidência do Tribunal solicitando que seja determinada a adequação do quadro de pessoal da Vara do Trabalho, com as respectivas funções gratificadas, conforme Resolução CSJT nº 63/2010, tendo em vista que a Vara do Trabalho só dispõe de um Oficial de Justiça Executante de Mandados;
- b) Expedir ofício à Diretoria Geral deste Regional, visando a coleta de informações acerca de que providências, até o momento, foram adotadas para melhoria do prédio onde funciona a Vara do Trabalho, tendo em vista problemas detectados e já do conhecido daquela unidade;
- c) Oficiar à Presidência do Tribunal dando-lhe conhecimento dos fatos relativos às constantes falhas de comunicação no SAPTI e internet, cuja solução deverá ser buscada junto à EMBRATEL, empresa responsável pelo fornecimento desse serviço;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

- d) A requerimento dos juízes lotados na Vara, oficiar à Presidência do Regional solicitando sejam mantidos na Vara correicionada, em tempo integral, um número mínimo de dois juízes, haja vista a grande movimentação processual;
- e) Disponibilizar, no site do Tribunal, o inteiro teor desta Ata, a fim de dar conhecimento ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitado no OF. Nº 083/2010/GCGJT, bem como aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, conforme MEMO SC Nº 84/2011.

**25. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO JUDICIÁRIO NACIONAL E METAS RELATIVAS AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO TRT 16ª REGIÃO.**

O quadro abaixo demonstra o desempenho da Vara do Trabalho de Pinheiro e das demais Varas que integram a mesma classe, verificados até o mês de junho/2011, quanto à probabilidade de cumprimento das Metas Prioritárias do Judiciário Nacional e das Metas relativas aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região até o final do ano:

Classes	Varas do Trabalho	Meta do Judiciário 2010		Meta do Judiciário 2011	Objetivos Estratégicos TRT 16ª Região					
		Meta Prioritária Nº 02 (julgar processos de 2007)	Meta Prioritária Nº 03 (diminuir acervo de execução)	Meta Nacional Nº 03 (julgar mais que o recebido)	Meta 01 (taxa de congestionamento na fase de conhecimento)	Meta 02 (índice de conciliação)	Meta 03 (prazo médio de julgamento)	Meta 04 (índice de processos antigos)	Meta 05 (índice de atendimento à demanda)	Meta 06 (taxa de congestionamento na fase de execução)
			Não fiscal Fiscal							
V	3ª VT de São Luís									
	Barra do Corda									
	1ª VT de São Luís									
	4ª VT de São Luís									
	5ª VT de São Luís									
	6ª VT de São Luís									
	2ª VT de São Luís									
	Santa Inês									
	Pinheiro									

<b>Legenda:</b>		<b>Indicativo POSITIVO para o cumprimento da Meta</b>
		<b>Indicativo NEGATIVO para o cumprimento da Meta</b>

**26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

No **ano de 2010**, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região definiu prioridades, traçando objetivos a serem alcançados nos próximos cinco anos (2010 a 2014), implementando o seu planejamento estratégico.

Alguns desses objetivos, com as metas respectivas, estão diretamente relacionados com as atribuições da Corregedoria Regional.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

A Corregedoria Regional passou a dispor de novos parâmetros para o acompanhamento da realidade cotidiana da entrega da prestação jurisdicional, feita a partir dos indicadores de desempenho das Varas, sem desconsiderar, no entanto, a pluralidade e a diversidade dos contextos específicos das Varas.

Outro fator importante, que merece ser considerado, pois implica em mudança profunda na cultura organizacional das unidades judiciais, frente à perspectiva de, em curto prazo, ser implantado o processo judicial eletrônico neste Regional, é a fidedignidade dos registros da movimentação processual no sistema informatizado em uso no Tribunal, prática largamente incentivada – e cobrada – no ano de 2010, pela Desembargadora Corregedora.

**Em 2011**, ambos os critérios continuam sendo levados em consideração quando da análise do desempenho das Varas.

Nesse sentido, observa-se que, nos seis primeiros meses de 2011, a Vara do Trabalho de Pinheiro não apresentou um bom desempenho quanto ao cumprimento das Metas do Judiciário Nacional, como também quanto às metas estratégicas do Tribunal.

A Vara do Trabalho de Pinheiro, como já reiteradamente registrado em ocasiões pretéritas, está instalada em um prédio cuja estrutura não atende às necessidades de trabalho, porquanto, embora disponha de uma área relativamente ampla, o projeto arquitetônico revela-se inadequado para o desenvolvimento das atividades, pois não há sequer sala para os Oficiais de Justiça, para os Assessores, e Gabinete adequado para os dois magistrados. Na Secretaria, não há mesas de trabalho em número compatível com o de servidores, mas, ainda que houvesse, não há espaço disponível para a instalação de outras no ambiente de trabalho.

Quanto ao quadro funcional, nos termos da Resolução 63/2010, nas Varas do Trabalho que receberam mais de 2.500 processos, por ano, devem estar lotados entre 17 e 18 servidores e contar com até 03 (três) Oficiais de Justiça. Até esta data a Vara do Trabalho dispõe de 14 (quatorze) servidores e 01 (um) Oficial de Justiça. Com isso, o quadro funcional da Vara do Trabalho fica necessitando de apenas um servidor – executante de mandados.

Aumentou o volume de processos e, por conseguinte, a carga de trabalho, mas também é perceptível o crescimento do empenho e da dedicação de todos, estando refletida essa superação no quantitativo de processos conciliados, julgados e executados e, principalmente, no crescente volume de pagamento aos reclamantes e recolhimento de valores aos cofres públicos.

Por tal desempenho, o Desembargador Corregedor em exercício registra sua imensa satisfação com a atuação do Juiz Titular Érico Renato Serra Cordeiro e do Juiz Substituto Alisson Almeida de Lucena, principais responsáveis pela atuação da Vara do Trabalho.

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor em exercício concluiu pela regularidade da atividade judicial e, não obstante as recomendações e determinações aqui registradas, deixou os seus cumprimentos à equipe de juízes e servidores que integram a Vara do Trabalho de Pinheiro/MA, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, conclamando a todos que persistam nas melhores práticas, de modo a refletir o compromisso da Justiça do Trabalho com os seus jurisdicionados e, em particular, do Tribunal do Trabalho da 16ª Região com a sociedade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**25. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:**

O Excelentíssimo Senhor Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desembargador Ouvidor e Corregedor, por delegação, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, em especial aos Exmos. Juízes Alisson Almeida de Lucena, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro, em exercício, e Érika Guimarães Gonçalves Septímio, por toda a colaboração prestada durante as atividades correicionais. No dia 19 de agosto de 2011, às 11:30h foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária, com a entrega da ata correicional correspondente. Nada mais havendo a consignar, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor em exercício mandou encerrar a presente ATA. Eu, \_\_\_\_\_, Olívia Maria Oliveira Alneida, técnico judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor em exercício, pelo Juiz no exercício da Titularidade da Vara e pelo Diretor de Secretaria.

---

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

---

**Alisson Almeida Lucena**  
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro, em exercício

---

**Gilberto Palácio de Andrade**  
Diretor de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO  
- ANO 2011 - ANEXO I**

**LISTA DOS PROCESSOS ANALISADOS EM CORREIÇÃO**

1954/2008	624/2003	191/2011	1667/2008	926/2010	534/2005	2251/2009
752/2010	758/2010	134/2007	2001/2008	1200/2009	1141/2008-001	1141/2008
491/2005	1423/2010	2196/2008	148/2010	1503/2010	308/2005	1310/2008
2058/2008	545/2003	2532/2009	194/2010	1627/2010	164/2010	371/2007
1515/2008	1449/2008	1894/2009	327/2008	1112/2008	483/2001	1906/2009
920/2008	1301/2005	1301/2005	1027/2005	1013/2005	749/1997	1225/2008
2128/2009	362/2000	348/2008	1698/2008	1043/2010	1045/2010	1046/2010
2006/2009	1033/2011	1898/2008	1759/2010	1541/2005	63/1996	1992/2009
30/2006	1269/2006	691/2009	601/2010	1390/2011	342/2009	1829/2008
1632/2011	1631/2011	714/2004	823/2004	557/2003	152/2011	1101/2011
1603/2009	1558/2009	1306/2008	2035/2008	302/2005	2220/2009	2292/2008
1926/2008	1018/2005	259/2008	972/2001	352/1999	1680/1997	1989/2010
1678/2011	519/2008	429/2011	1985/2009	81/2010	1666/2009	96/2010
1315/2010	1203/2010	1288/2010	1426/2010	1755/2010	84/2011	1188/2008
608/2010	1679/2010	623/2010	1821/2010	1799/2010	578/2008	2459/2009
567/2007	1270/2008	738/2008	870/2004	1077/2009	963/2010	1055/2008
1455/2010	2240/2009	2249/2009	2181/2008	1497/2005	495/04	345/09
2055/08	952/08	2246/09	1148/06	252/05	363/06	831/97
1426/01	1131/08	494/04	19/96	675/09	686/09	71/11
76/11	1478/11	1477/11	1479/11	45/11	1036/10	1517/11
1024/11	550/08	1378/11	1383/11	1388/11	1381/11	258/09
1102/09	346/10	858/06	228/09	209/02	198/97	1733/10
555/05	66/07	547/07	710/06	39/07	1334/05	1349/06
1225/06	1162/06	418/07	392/04	151/04	1988/08	2048/08
354/07	1468/08	1620/09	274/08	2294/08	854/08	1327/01
1493/05	1494/05	1109/05	1551/08	1623/08	36/09	193/05
404/03	533/09	405/06	406/06	1334/11	1283/10	1009/11
977/11	962/11	1762/11	490/05	1355/09	1369/10	1032/06

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO  
– ANO 2011 – ANEXO II**

**DESPACHOS CORREICIONAIS**

**Processo nº 1954/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos constata-se erro em sua numeração: da folha de número 6 passa-se para a de número 8. Há, ainda, folha não numerada entre as folhas de números 22 e 23. Ademais, pulou-se a numeração passando da folha 44 para a de número 95. À Secretaria da Vara para corrigir a numeração dos autos, atentando ao art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Verifica-se que se trata de ação de execução fiscal pendente de atualização de cálculos, para embasar a tentativa de bloqueio via BANCEJUD, desde março/2011 (fl. 105). Vê-se atraso considerável no andamento deste feito. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência nestes autos, e em outras ações que estejam na mesma situação, no prazo de 10 dias.

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 624/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos constatou-se a ausência da folha de número 21. À Secretaria da Vara para corrigir a ordenação dos autos, atentando ao art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Ademais, verifica-se que o processo encontra-se pendente de expedição de certidão de crédito desde outubro/2010 (fl. 63). O despacho de fl. 63 manda expedir certidão de crédito com base no Provimento Correicional nº 07/2008, entretanto, ressalta-se que o Provimento em vigor neste Tribunal desde aquela data até os dias atuais é o de número 001/2009, que deve ser seguido pela Secretaria quando da expedição da certidão de crédito.

Não devem ainda olvidar, Magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho, do iter procedimental contido na Recomendação CGJT Nº 002/2011, na execução dos processos aqui em trâmite:

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência nestes autos no prazo de 10 dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 191/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 9v (carimbos de certidão e de juntada), 16v, 23v e 27v.

Vê-se, ainda, ato certificado por estagiária à fl. 29v, o que é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1667/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 44v (carimbos de certidão e de juntada).

Verificou-se, ainda, a existência de duas folhas numeradas com o número 43.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir a numeração destes autos, na forma determinada pelo art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009.

Ademais, constata-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo à espera de liquidação da sentença desde março/2011 (fl. 60). Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize os cálculos de liquidação no prazo de dez dias, dando regular andamento ao feito.

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 926/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 47v (carimbo de certidão);
- b) Erro na numeração dos autos: da folha 149 pula-se para a de número 160;
- c) Documento juntado aos autos em desconformidade com o art. 28, §1º, do PGC nº 001/2009, além de não numerado, entre as folhas de números 176 e 177;
- d) Ato certificado por estagiária à fl. 184, o que é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

- e) Ausência dos dados do advogado da parte reclamada na capa dos autos, embora haja procuradores habilitados nos autos, conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009;
- f) Não abertura do segundo volume dos autos, com o processo já contando com 205 folhas, contrariando, assim, o art. 37 do nosso Provimento Geral Consolidado.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, constata-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo à espera de liquidação da sentença desde março/2011 (fl. 205). Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize os cálculos de liquidação no prazo de dez dias, dando regular andamento ao feito.

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 534/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 197v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas.

Ademais, constata-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo à espera de atualização de cálculos desde março/2011 (fl. 199). Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize os cálculos de liquidação no prazo de dez dias, dando regular andamento ao feito.

Por fim, abra-se novo volume nos autos, atentando ao disposto no art. 37 do PGC nº 001/2009.

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 758/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 58v e 59v (carimbos de certidão e de juntada). Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas.

Ademais, constata-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo sem movimentação desde junho/2011, à espera de intimação dos reclamantes (fl. 76). Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize as intimações determinadas à fl. 76, no prazo de dez dias, dando regular andamento ao feito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 134/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 117v, 120v e 122v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas.

Ademais, constata-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo sem movimentação desde junho/2011, à espera de expedição de alvará (fl. 126). Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize o determinado no despacho à fl. 126, no prazo de dez dias, dando regular andamento ao feito.

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 2001/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 135v (carimbo de juntada);
- b) Ato certificado por estagiária à fl. 135v, contrariando o disposto no art. 74, §3º, do PGC nº 001/2009;
- c) Juntada de carta precatória aos autos sem inutilização das cópias que a instruíram (fls. 139/154), conforme requer o § único, do art. 31, do PGC nº 001/2009.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, proceda-se à entrega do alvará que se encontra na capa destes autos com celeridade, sem olvidar da juntada aos autos da cópia comprovando sua entrega.

Pinheiro (MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1200/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 58v, 60v e 70 (certidão de publicação). Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza se repitam.

Ademais, constata-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo sem movimentação desde maio/2011, à espera de notificação das partes sobre a decisão nos embargos à execução (fl. 75). Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize as notificações necessárias, no prazo de dez dias, dando regular andamento ao feito.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1141/2008-001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 124v. Em contrariedade ao mesmo artigo está, ainda, a falta de preenchimento da devolução dos autos à fl. 124;
- b) Não inutilização das folhas em branco conforme requer o art. 33, do nosso Provimento Geral Consolidado (verso das fls. 48, 51, 52, 54, 59, 85 e 123);
- c) Não anotação da tramitação do processo na capa dos autos, como requer o art. 20 do PGC nº 001/2009;
- d) Que na certidão à fl. 122 a Secretaria da Vara não atendeu integralmente ao que dispõe o art. 76, do PGC nº 001/2009, ao que deve atentar a Secretaria da Vara em futuras certificações acerca do recebimento de recursos.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que observe os comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Constata-se, ainda, atraso injustificável no andamento do feito: havendo o agravado tomado ciência para contraminutar o AI em 23/07/2010 (fl. 123), só impetrou petição em 03/03/2011 (fl. 125), não tendo a Secretaria da Vara cumprido o disposto no art. 77 do PGC nº 001/2009: "A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação". Além disto, está pendente desde março/2011 (fl. 129) a remessa destes autos para o Tribunal.

Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Determina-se à Secretaria da Vara que realize a remessa destes autos ao Egrégio TRT, no prazo de cinco dias, tratando ainda de reunir todos os processos na mesma situação para envio conjunto ao Tribunal.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1141/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Erro em sua numeração: ausência das folhas de números 131/139 e 179, folha não numerada entre as folhas de números 173 e 174, e ausência de numeração das folhas 194 e 203;
- b) Não abertura do segundo volume dos autos, com o processo já contando com 219 folhas, contrariando, assim, o art. 37 do nosso Provimento Geral Consolidado;
- c) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 172v, 173v, verso da folha não numerada entre as folhas de números 173 e 174, 180 (carimbo de protocolo), 194v, 203v e 218v;
- d) Não preenchimento das "ciências de decisão/despacho" às fls. 152 e 166;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

- e) Documento juntado aos autos à fl.215 (DARF) em desacordo com o que dispõe o art. 28, do PGC nº 001/2009, e ainda, grampeado à guia de depósito recursal, dificultando a identificação, manuseio e referência a estes documentos nos autos.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que observe os comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção. Quando da renumeração dos autos deverá ser observado o art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009. E quando da abertura do segundo volume dos autos, observe-se o comando do art. 37, do nosso Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, que o feito encontra-se paralisado desde julho/2010 aguardando o julgamento do agravo de instrumento 1141/2008-001 (fl. 219). Contudo, os autos de Agravo de Instrumento encontram-se na Secretaria da Vara, pendente de remessa ao Tribunal desde março/2011 (fl. 129 dos autos de AI).

Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize a remessa dos autos de Agravo de Instrumento ao Egrégio TRT, no prazo de cinco dias, não permitindo que atrasos dessa natureza voltem a ocorrer nesta Vara.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 491/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Trata-se de reclamação trabalhista executada por meio de precatório, cuja expedição foi determinada desde novembro/2008 (fl. 134). Entretanto, face ao despacho de fl. 135, de março/2009, deu-se prioridade à quitação do crédito do INSS (cota patronal). Foi realizado o sequestro de tal crédito (fls. 144/146), em outubro/2009, e desde então a Secretaria da Vara vem reiterando ofícios para que a agência do Banco do Brasil em Santa Helena recolha o valor sequestrado em guia GPS.

O último ato do processo data de maio/2011, despacho à fl. 154, determinando a notificação do executado para que informe a existência de débitos contra a credora, para que então seja formalizado o precatório.

Vê-se que no presente caso esqueceu-se da função primordial desta ação que é saldar o valor devido à reclamante. Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o **art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo**, cumprindo o despacho de fl. 154 no prazo de 48 horas.

Por fim, recomenda-se aos Magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que em situações dessa natureza priorizem a expedição do precatório para saldo do crédito reclamante, já que tal expedição não obstará o saldo de outros créditos por meio de sequestro.

Pelo atraso considerável na expedição do precatório nestes autos, determina-se que a Secretaria da Vara **dê trâmite preferencial** ao presente processo em todos os atos que ele necessite, até que seja efetivamente expedido o precatório.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1423/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se paralisado desde maio/2011 (fl. 15) aguardando a notificação do reclamado para pagamento de custas e encargos previdenciários.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize a notificação necessária, no prazo de dez dias, dando regular andamento ao feito.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 2196/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 15v e 18v.

Verifica-se, ainda, AR devolvido, juntado à fl. 19, em desacordo com o que dispõe o art. 30 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Por fim, verifica-se que o feito encontra-se paralisado desde março/2011 (fl. 24) aguardando a notificação do reclamado para pagamento de custas e encargos previdenciários (fl. 22). Deve a Secretaria da Vara atentar para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que realize a notificação necessária, no prazo de dez dias, dando regular andamento ao feito.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 148/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal na capa dos autos e nas fls. 7, 7v, 8, 8v e 20v.

Ausência dos dados do advogado da parte reclamada na capa dos autos, embora haja procurador habilitado nos autos (fl. 14), conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se atraso injustificável no andamento do feito: tendo a prolação da sentença ocorrido em 27/08/2010 (fl. 19), somente em 09/08/2011 (fl. 21) é que a parte reclamada foi notificada do teor da sentença.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o **art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo**, mormente tratando-se de processo submetido a trâmite preferencial, caso destes autos, de modo que não ocorram mais atrasos no andamento deste feito.

Estando o processo aguardando prazo para recurso, determina-se de logo que a Secretaria dê efetivo cumprimento ao que dispõe o **art. 77 do PGC nº 001/2009**: "**A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação**".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1503/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal na capa dos autos e nas fls. 14, 14v, 15 e 16.

Verifica-se, ainda, não atendimento aos arts. 39 e 44 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, já que a parte reclamante foi notificada via postal da audiência inaugural (e não no ato do ajuizamento da ação), e ainda, por meio de seu advogado (o qual deveria ser notificado por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e não por via postal como feito nestes autos).

Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo aguardando cumprimento do ato ordinatório à fl. 20 desde 18/05/2011.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, realizando a notificação determinada à fl. 20 no prazo de 10 dias.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 308/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 155v. Determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, de modo que falhas dessa natureza não voltem a ocorrer.

Ademais, verifica-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo aguardando atualização dos cálculos, para posterior intimação do ente público executado, desde 17/05/2011 (fl. 159).

Determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, realizando a atualização de cálculos e a intimação determinada à fl. 159 no prazo de 10 dias.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1310/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se erro em sua numeração desde a fl. 26, exclusive, o que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara atentando ao disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Verifica-se, ainda, ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 91 (devolução de carga), 91v, 101v e 104v. Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas.

Ademais, verifica-se atraso considerável no andamento do feito, estando o processo paralisado desde 12/05/2011, sem que a Secretaria da Vara cumpra o ato ordinatório de fl. 112.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, realizando a intimação determina à fl. 112 no prazo de 10 dias.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 2058/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 38v e 73v;
- b) Ato certificado por estagiária à fl. 89v, o que é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Por fim, em que pese a certidão de fl. 90, verifica-se que o acordo de fls. 86/87 tem como termo para o pagamento da última parcela o dia 30/09/2012 (acordo firmado em 22 parcelas, com a primeira em 30/12/2010). Assim, como a ordem do despacho de fl. 90 baseou-se em certidão equivocada, façam-se os autos conclusos ao Magistrado para nova apreciação do feito, antes do cumprimento do referido despacho.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 545/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Erro em sua numeração: há duas folhas com o número 56;
- b) Abertura do segundo volume dos autos em desacordo com o que dispõe o art. 37 do PGC nº 001/2009 (utilização de mais de uma certidão do que o efetivamente necessário e contagem errada do número de folhas para abertura do segundo volume);
- c) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 214v, 218v, 219v e 228v;
- d) Renumeração das folhas 238 e 239 em desacordo com o que dispõe o art. 22, §1º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Verifica-se, ainda, que à fl. 231 houve despacho determinando a desconsideração da personalidade jurídica nestes autos. Entretanto, não foi observado o art. 131 do PGC nº 001/2009, que diz: "Em caso de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, deverá o Juiz observar as orientações da Consolidação dos Provimentos

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80)". Assim, recomenda-se aos Magistrados em atuação nesta Vara, que no caso de desconsideração da personalidade jurídica, atentem ao disposto no artigo acima referido.

Constata-se que o processo encontra-se paralisado desde 28/04/2011 (fl. 231) aguardando a atualização dos cálculos pela Secretaria da Vara para posterior intimação dos sócios. Há, portanto, atraso considerável no andamento do feito. Não obstante, há ainda juntada de duas petições em 15/07/2011, a primeira protocolada em 27/03/2011 (fls. 232/233) e a segunda protocolada em 23/08/2010 (fls. 238/239 – erroneamente numeradas, contudo, já há determinação acima para que se proceda à correção da numeração dos autos a partir da fl. 56), ainda pendentes de apreciação pelo Magistrado. Nota-se, demora e desorganização da Secretaria no tocante à juntada de petições.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Após cumpridas as determinações supra, faça os autos conclusos ao Magistrado para apreciação deste despacho, assim como das peças de fls. 232/233 e 238/239, e da procuração à fl. 221.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 2532/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal na capa dos autos e nas fls. 18v (carimbo de certidão), 72v, 75v e 87v. Ainda em contrariedade a este mesmo artigo está a ausência de preenchimento das certidões de publicações às fls. 86 e 101;
- b) Ausência dos dados do advogado da parte reclamada na capa dos autos, embora haja procuradores habilitados no processo, na forma requerida pelo art. 24, § único, do PGC nº 001/2009.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 194/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal na capa dos autos e nas fls. 6, 8v (juntada), 11v e 12v;
- b) Carimbo de juntada à fl. 11v indicando juntada de documento ali não existente nos autos.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria da Vara não atendeu ao disposto no **art. 182, do PGC nº 001/2009**, na certidão à fl. 28, que assim preconiza: "**Antes de encaminhar o processo ao arquivo definitivo, a Secretaria da Vara certificará a inexistência de pendências**". O que se determina à Secretaria a cumprir.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1627/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 28v;
- c) Ausência dos dados do advogado da parte reclamada na capa dos autos, embora haja procuradores habilitados no processo (fl. 26), conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se que o recurso ordinário interposto em 02/02/2011 (fls. 29/36) ainda carece de certificação acerca do escoamento do prazo para contrarrazões, a fim de que possa ser remetido ao Tribunal para julgamento. Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao **art. 77 do PGC nº 001/2009: "A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação"**. Adverte-se, ainda, que à certificação dos prazos processuais deve ser dada especial atenção quando se tratar de recursos a serem julgados por instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ainda em relação à interposição do recurso ordinário, constata-se que a certidão de fl. 43 não atendeu na integralidade o disposto no art. 76, do PGC nº 001/2009, deixando de registrar a data de vencimento do prazo recursal, ao que deve atentar a Secretaria da Vara em futuras certificações acerca do recebimento de recursos.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 371/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se ausência da identificação do servidor na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 54v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Ademais, verifica-se que até a presente data não houve cumprimento do ato ordinatório determinado à fl. 18: "*Notificação ao reclamante para dizer que seu acordo foi integralmente cumprido, sob pena de presumir-se quitado*".

Cumpra-se o despacho de fl. 59, fazendo então os autos conclusos ao Magistrado para apreciação deste despacho.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1515/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Que não houve registro na capa dos autos da alteração do endereço do reclamante, noticiada à fl. 29, conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009;
- b) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 29v, 30 e 42 (certidão de publicação).

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Por fim, verifica-se atraso no andamento do feito, estando o processo paralisado desde maio/2011 (fl. 53). Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

No mais, recomenda-se aos Magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem a Recomendação CGJT Nº 002/2011, na execução dos processos aqui em trâmite. A mencionada Recomendação assim preconiza: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) *Citação do executado;*
  - b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
  - c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
  - d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
  - e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
  - f) *Mandado de penhora;*
  - g) *Arquivamento provisório;*
  - h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
  - i) *Arquivamento definitivo;*
  - j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*
- Façam os autos conclusos ao Magistrado para apreciação.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1449/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 76v, 78v, 85v e 88v;
- b) Ato certificado por estagiário à fl. 79, o que é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Por fim, verifica-se atraso no andamento do feito, estando o processo paralisado desde março/2011 (fl. 100). Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

No mais, recomenda-se aos Magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem a Recomendação CGJT Nº 002/2011, na execução dos processos aqui em trâmite. A mencionada Recomendação assim preconiza: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) *Citação do executado;*
  - b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
  - c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
  - d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
  - e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
  - f) *Mandado de penhora;*
  - g) *Arquivamento provisório;*
  - h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
  - i) *Arquivamento definitivo;*
  - j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*
- Façam os autos conclusos ao Magistrado para apreciação.

Pinheiro (MA), 16 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1894/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal na capa dos autos e nas fls. 10v, 11v, 24v, 29v, 32v, 33v, 34v, 36v, 37v e 60 (certidão de publicação);
- b) AR devolvido, juntado à fl. 20v, em desacordo com o que dispõe o art. 30 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal;
- c) Não indicação na capa dos autos da folha referente à alteração do advogado do reclamante, conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009;
- d) Notificação à fl. 29 dirigida a advogado feita por meio de AR, e não pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, como requer o art. 39, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal;
- e) Nome do reclamante grafado errado na capa dos autos e no sistema informatizado: onde deveria constar FERNANDO, consta FERNADO (vide fls. 21/22 e 37).

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção, mormente quanto ao nome do reclamante.

Constata-se atraso considerável no andamento do feito: o despacho de fl. 59, exarado em 13/01/2011, somente foi completamente cumprido em 29/06/2011 (fl. 62), cinco meses depois, portanto. Não obstante, de acordo com o sistema informatizado, desde 08/07/2011 o processo está parado aguardando a juntada do AR referente à notificação de fl. 62.

Verifica-se, ainda:

- a) Que ainda resta cumprimento de obrigação de fazer na sentença de fls. 15/18;
- b) Que o reclamante não foi notificado para apresentar o valor recebido a título de FGTS, através do alvará de fl. 58 dos autos, conforme determinou o despacho à fl. 57;
- c) Que há nos autos comprovação da decretação da falência da empresa reclamada (fl. 38/50, 59);
- d) Que a sentença de fls. 15/18 foi proferida de forma líquida.

Com estas considerações, determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o **art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.** Proceda a

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Secretaria da Vara à juntada do AR neste processo no prazo de 48 horas, fazendo então os autos conclusos ao Magistrado para prosseguimento do feito.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 920/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 60v, 64v, 65v e 67v.

Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Verifica-se que à fl. 66 foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica sem observação do disposto no art. 131, do PGC nº 001/2009. Assim, recomenda-se aos Magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho, que no caso de desconsideração da personalidade jurídica, atentem ao disposto no artigo acima referido.

Por fim, nota-se que nos presentes autos não houve tentativa de utilização do sistema INFOJUD, assim como utilização do mandado de penhora. Desse modo, recomenda-se aos Magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem a Recomendação CGJT Nº 002/2011, na execução dos processos aqui em trâmite. A mencionada Recomendação assim preconiza: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;
- g) Arquivamento provisório;
- h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- i) Arquivamento definitivo;
- j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

À Secretaria da Vara para providenciar com celeridade o cumprimento do despacho de fl. 94, fazendo então os autos conclusos ao Magistrado para apreciação.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1027/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Trata-se de execução que prossegue somente em relação a encargos previdenciários e custas processuais (fls. 38/39 e 75). O processo já ficou em arquivo provisório pelo prazo de um ano (fls. 75/76). A reiteração das tentativas de bloqueio via BACENJUD e RENAJUD restaram infrutíferas (fls. 76/88).

Reza o art. 164, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal: *"Decorrido um ano da suspensão do processo, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de 30 (trinta)*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

*dias, indicarem os meios efetivos para o seu prosseguimento, ao mesmo tempo em que será ordenada a reiteração dos meios coercitivos indicados no art. 163 deste Provimento".*

O ato ordinatório à fl. 89 determinou a notificação da parte exequenda para impulsionar a execução, entretanto, a Secretaria da Vara deu ciência de tal ato ao advogado do reclamante, e não ao credor de direito das verbas ainda pendentes de execução. Além disto, vê-se atraso considerável no andamento do feito: processo paralisado desde fevereiro/2011 (visto de ciente à fl. 89).

Determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o **art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo**, fazendo imediata conclusão dos autos ao Magistrado para apreciação.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1013/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 61v, 63v, 65v, 67, 69v, 81v, 82v e 90;
- b) Renumeração das folhas 70 a 86 sem a devida certificação, conforme requerido pelo art. 22, §1º, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

No mais, vê-se que se trata de processo pendente apenas de execução de custas processuais e encargos previdenciários (fls. 80). Tal execução está dependendo da obtenção do CPF do executado, a ser resolvido por diligência do oficial de justiça, cujo mandado já se encontra impresso e assinado junto à capa dos autos desde 14/07/2011, sem no entanto ter sido distribuído.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o **art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo**, fazendo imediata distribuição para cumprimento do mandado acima referido.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 749/1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente processo foi solicitado para análise em Correição tendo em vista que no sistema informatizado consta como pendente de expedição de ofício desde 24/11/2010 (Rotina – Expedir Ofício).

Compulsando-se os autos vê-se que se trata de processo arquivado em 10/08/2011 (fl. 132 e capa dos autos). Constata-se, ainda, que a Secretaria da Vara não atendeu ao disposto no art. 182, do PGC nº 001/2009, na certidão à fl. 132, que assim preconiza: "*Antes de encaminhar o processo ao arquivo definitivo, a Secretaria da Vara certificará a inexistência de pendências*". Tal artigo deve ser observado pela Secretaria em futuros arquivamentos de processos.

No mais, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência existente no sistema informatizado quanto a expedição de ofício nestes autos. Como auxílio,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

ressaltamos que o Ofício Circular SC nº 172-2011, de 1º de junho de 2011, traz orientações a respeito dos registros sob o código 204 (rotinas).

Por fim, chama-se atenção à Secretaria da Vara para a importância da manutenção de registros fidedignos ao real andamento processual dentro do sistema informatizado utilizado neste Regional, ressaltando que lançamentos errados nesse sistema distorcem as estatísticas do Tribunal retiradas dali de forma automática, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 2128/2009 (e RT 766/2001)**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Erro em sua numeração: há duas folhas numeradas com o número 42;
- b) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 19v (certidão), 26v, 32v, 33v, 38v, 67v, 82v e 85v;
- c) Carimbo de juntada apenas parcialmente preenchido e não assinado à fl. 19v;
- d) Juntada de Carta Precatória aos autos, às fls. 68/78, sem desentranhamento das cópias que a instruíram, conforme requer o art. 31, § único, do PGC nº 001/2009;
- e) Prazos demasiadamente longos para prática de atos pela Secretaria da Vara: o reclamado só foi notificado da sentença prolatada em 04/10/2010 (fls. 79/80) no dia 10/02/2011 (fl. 85), sendo que o AR referente a tal notificação somente foi juntado aos autos em 25/05/2011 (fl. 85v).

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção. Determina-se, ainda, à Secretaria da Vara que atente à celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

No mais, verifica-se que o processo 2128/2009 se trata de ação de restauração de autos, cumulado com pedido de danos morais, vez que extraviado os autos do processo nº 766/2001. A sentença de fls. 79/80 julgou restaurados os autos e afastou a condenação em danos morais, condenando, no entanto, o reclamado no pagamento de honorários advocatícios. Atualmente o processo está aguardando atualização de cálculos para que se proceda na execução conjunta dos valores devidos nos autos 2128/2009 e 766/2001.

Sobre a restauração de autos em 09 de junho de 2011 foi enviado o Ofício Circular SC nº 191/2011 a todos os Diretores de Secretaria do TRT da 16ª Região contendo recomendações a serem seguidas em ações dessa natureza. Contudo, a situação nestes autos, além de anterior à referida recomendação, difere do caso ali apresentado, dessa forma consignamos as seguintes recomendações:

- a) Que na ficha cadastral do processo extraviado, seja lançada a seguinte sequência de movimentos: **autos extraviados, iniciada a restauração, autos restaurados e reunido ao processo 2128/2009;**
- b) Que todos os lançamentos referentes à execução dos valores devidos nos dois processos sejam lançados na ficha da ação de restauração de autos, ou seja, a ficha destes autos espelhará a movimentação de ambos os processos;
- c) Finda a execução, que seja lançado o andamento **arquivado definitivamente** nos autos do processo extraviado pra fins de baixa na estatística da Vara, sem prejuízo do mesmo registro na ficha processual da ação de restauração de autos.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 362/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O processo nº 362/2000 foi solicitado para análise em Correição haja vista constar no sistema informatizado que o mesmo encontra-se em carga com o advogado do reclamado desde 11/12/2008. Verificou-se que até a presente data o processo não foi devolvido a esta Vara.

Em 19/01/2009 o Sr. Manoel Ferreira Mendes, que se identificou como arrematante de bem imóvel no processo 362/2000, apresentou petição a este juízo solicitando a expedição de mandado de busca e apreensão do referido processo a fim de que fosse apreciada sua petição juntada àqueles autos em 27/11/2008. Tal petição acabou acondicionada numa capa de processo, tendo a Secretaria da Vara passado a praticar atos nestes novos "autos" em busca dos autos do processo 362/2000, verificando-se o que segue:

- a) O advogado do reclamado alega que os autos ficaram com seu cliente (fl. 11);
- b) Já o cliente alega que os autos ficaram com seu advogado (fl. 82);
- c) Oficiado à OAB, em 19/11/2009 (fl. 62), não houve resposta até a presente data;
- d) Oficiado ao Ministério Público Estadual (fl. 63), em 19/11/2009, também não houve resposta até a presente data;
- e) O último ato praticado pelo juízo em busca dos autos extraviados data de 29/04/2011 (fl. 76), determinando que fosse expedido ofício à 4ª Vara do Trabalho de São Luís para devolução da Carta Precatória lá cumprida (referente à intimação do reclamado sobre o paradeiro dos autos). Tal Carta foi juntada aos autos em 11/05/2011 (fl. 77v);
- f) Constam nos autos, às fls. 19/55, alvarás com valores pagos referentes a este processo.

Com estas considerações, recomenda-se que sejam notificadas as partes para que apresentem documentos a fim de reconstruir os autos do processo 362/2000. Concomitantemente, recomenda-se que a Secretaria da Vara envie esforços de modo a buscar as peças necessárias para reconstrução dos autos por outros meios, como publicações em diários oficiais e documentos em guarda na Secretaria.

Façam os autos conclusos ao Magistrado para apreciação.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 348/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos constata-se atraso considerável no andamento do feito: o processo encontra-se paralisado desde maio/2011 aguardando juntada do AR referente à notificação de fl. 41, dirigida ao reclamado para realizar o pagamento da execução no prazo de 15 dias.

Reza o art. 77 do PGC nº 001/2009 deste tribunal: "*A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação*".

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao disposto no artigo acima transcrito, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, procedendo à juntada do referido AR e certificando acerca do cumprimento ou não da ordem à fl. 41, no prazo de dez dias.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1698/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 25v, 34v, 37v, 40v e 43v;
- b) Não inutilização das folhas em branco conforme requer o art. 33, do nosso Provimento Geral Consolidado (verso das fls. 26 a 30, 33 e 36).

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Constata-se, ainda, atraso considerável no andamento do feito: o processo encontra-se paralisado desde maio/2011 aguardando juntada do AR referente à notificação de fl. 46, dirigida ao reclamado para realizar o pagamento das custas processuais no prazo de cinco dias.

Reza o art. 77 do PGC nº 001/2009 deste tribunal: "*A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação*".

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao disposto no artigo acima transcrito, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, procedendo à juntada do referido AR e certificando acerca do cumprimento ou não da ordem à fl. 46, no prazo de dez dias.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1043/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 15, 15v, 16, 16v, 30 (certidão de publicação), 30v e 42v;
- b) Ausência dos dados do advogado da parte reclamada na capa dos autos, embora haja procuradores habilitados nos autos (fl. 18), conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009;
- c) Que a certidão de fl. 54 não atendeu na integralidade o disposto no art. 76, do PGC nº 001/2009, deixando de registrar a data de vencimento do prazo recursal, ao que deve atentar a Secretaria da Vara em futuras certificações acerca do recebimento de recursos.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se que o recurso ordinário interposto em 10/03/2011 (fls. 32/53) ainda carece de certificação acerca do escoamento do prazo para contrarrazões, a fim de que possa ser remetido ao Tribunal para julgamento (vide notificação de fl. 55). Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao **art. 77 do PGC nº 001/2009**: "*A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação*". Adverte-se, ainda, que à certificação dos prazos processuais deve ser dada especial atenção quando se tratar de recursos a serem julgados por instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

À Secretaria da Vara para preencher a certidão de publicação à fl. 55 e certificar acerca da apresentação ou não de contrarrazões pelo reclamante, no prazo de cinco dias, procedendo com celeridade à remessa dos autos ao Tribunal.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1045/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13, 13v e 28v;
- b) Ausência dos dados dos advogados das partes reclamadas na capa dos autos, embora haja procuradores habilitados nos autos (fls. 15 e 21), conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009;
- c) Que a certidão de fl. 52 não atendeu na integralidade o disposto no art. 76, do PGC nº 001/2009, deixando de registrar a data de vencimento do prazo recursal, ao que deve atentar a Secretaria da Vara em futuras certificações acerca do recebimento de recursos.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se que o recurso ordinário interposto em 10/03/2011 (fls. 30/51), recebido pelo despacho de fl. 52, ainda carece de certificação acerca do escoamento do prazo para contrarrazões, a fim de que possa ser remetido ao Tribunal para julgamento (vide notificação de fl. 53). Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao **art. 77 do PGC nº 001/2009: "A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação"**. Adverte-se, ainda, que à certificação dos prazos processuais deve ser dada especial atenção quando se tratar de recursos a serem julgados por instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Contudo, verifica-se que não houve a notificação da segunda reclamada acerca da sentença de fls. 23/26, conforme se pode ver na notificação de fl. 28. Assim, à Secretaria da Vara para preencher a certidão de fl. 53, certificando acerca da apresentação ou não de contrarrazões, no prazo de cinco dias, e fazendo imediata conclusão dos autos do Magistrado para apreciação deste despacho.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1046/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 12, 12v, 13, 13v, 14, 14v, 29 (certidão de publicação) e 29v;
- b) Ausência dos dados dos advogados das partes reclamadas na capa dos autos, embora haja procuradores habilitados nos autos (fls. 16 e 22), conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009;
- c) Que a certidão de fl. 53 não atendeu na integralidade o disposto no art. 76, do PGC nº 001/2009, deixando de registrar a data de vencimento do prazo recursal, ao que deve atentar a Secretaria da Vara em futuras certificações acerca do recebimento de recursos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se que o recurso ordinário interposto em 10/03/2011 (fls. 31/52), recebido pelo despacho de fl. 53, ainda carece de certificação acerca do escoamento do prazo para contrarrazões, a fim de que possa ser remetido ao Tribunal para julgamento (vide notificação de fl. 54). Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao **art. 77 do PGC nº 001/2009: "A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação"**. Adverte-se, ainda, que à certificação dos prazos processuais deve ser dada especial atenção quando se tratar de recursos a serem julgados por instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Contudo, verifica-se que não houve a notificação da segunda reclamada acerca da sentença de fls. 24/27, conforme se pode ver na notificação de fl. 29. Assim, à Secretaria da Vara para preencher a certidão de fl. 54, certificando acerca da apresentação ou não de contrarrazões, no prazo de cinco dias, e fazendo imediata conclusão dos autos do Magistrado para apreciação deste despacho.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 2006/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 9, 9v, 10v (carimbo de certidão), 32 (certidão de publicação), 33v, 39v, 45 (certidão de publicação) e 45v;

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Ademais, verifica-se que o recurso ordinário interposto em 04/03/2011 (fls. 46/52), recebido pelo despacho de fl. 54, ainda carece de certificação acerca do escoamento do prazo para contrarrazões, a fim de que possa ser remetido ao Tribunal para julgamento (vide notificação de fl. 55). Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao **art. 77 do PGC nº 001/2009: "A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação"**. Adverte-se, ainda, que à certificação dos prazos processuais deve ser dada especial atenção quando se tratar de recursos a serem julgados por instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara para preencher a certidão de fl. 55, certificando acerca da apresentação ou não de contrarrazões, no prazo de cinco dias, e proceder com celeridade à remessa dos autos ao Tribunal.

Pinheiro (MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1033/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Trata-se de processo com audiência inaugural marcada para 04/10/2011. Pendente a notificação do reclamado, a ser realizada via mandado judicial.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Repousa na capa dos autos o mandado de notificação de audiência una para o reclamado, impresso e assinado desde 14/04/2011, porém, ainda pendente de distribuição para ser cumprido.

Determina-se à Secretaria da Vara que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, mormente quando há possibilidade da parte reclamante ter despesas para comparecer à audiência, que terá que ser adiada face a não notificação da parte reclamada por desídia da Vara. À Secretaria da vara para fazer imediata distribuição do mandado acima referido.

Pinheiro (MA), 18 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1898/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da folha de número 31 dos autos. Deve a Secretaria da Vara proceder à reordenação dos autos, observando o disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- b) Não identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 às fls. 30v, 60v e 61v;
- c) Carimbo de juntada à fl. 60v sem indicação do número das folhas do documento juntado, como requer o art. 25 do Provimento acima referido. E, ainda, carimbo de juntada à fl. 61v com indicação errada do número das folhas do documento juntado.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se que a Carta Precatória de fls. 56/57 foi remetida via postal ao juízo deprecado (fls. 57/58), contrariando o **artigo 81 do PGC nº 001/2009**, que determina: "**A expedição de carta precatória de qualquer espécie far-se-á pelo Sistema de Carta Precatória Eletrônica, devendo a Secretaria da Vara disponibilizar, ao juízo deprecado, todos os dados necessários ao cumprimento da diligência**". Vê-se que a opção pelo envio via postal, não obstante gerar gastos para o Tribunal, comprometeu sobremaneira a celeridade de um ato (postagem em 29/11/10, recebimento em 07/12/10 (fl. 58), autuação em 12/04/11 (fl. 61)) que se fosse realizado por meio eletrônico seria imediato.

Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao art. 81 do PGC nº 001/2009.

Pinheiro (MA), 18 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 63/1996**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que não há registro de cumprimento do item 2 do despacho de fl. 81. À Secretaria para sanar a falha com brevidade.

Ademais, já decorridos mais de dez anos da requisição para pagamento do precatório (fl. 73), deve o Diretor de Secretaria buscar, junto ao Serviço de Precatórios do Regional, esclarecimentos acerca da atual andamento do processo, tudo aqui certificando e no Sistema registrando, a fim de possibilitar às partes interessadas a colheita de consulta processual pelas vias eletrônicas oferecidas.

Pinheiro (MA), 18 de agosto de 2011.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 30/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 às fls. 253v, 258v, 270v, 276 e 276v. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, não permitindo que falhas dessa natureza voltem a ocorrer.

Trata-se de reclamação trabalhista a ser executada por meio de precatório, entretanto, face ao despacho de fl. 271, de novembro/2010, deu-se prioridade à quitação do crédito do INSS (cota patronal). Somente em março/2011 (fl. 276) foram atualizados os cálculos para embasar o mandado de fl. 277, sendo que tal mandado só foi cumprido em julho/2011 (fl. 278).

Vê-se prazo demasiado longo para prática dos atos acima mencionados a cargo da Secretaria da Vara, pelo que determina-se a esta Secretaria que atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Por fim, não obstante o despacho de fl. 271 ter-se baseado no Ato Regulamentar nº 05/2005 deste Regional, recomenda-se aos Magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem a atual redação do art. 100, §8º, da CF/88 (*"É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo"*) e em situações dessa natureza executem todo o crédito derivado do processo por meio de precatório.

Pinheiro (MA), 18 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 342/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Erro em sua numeração: há duas folhas de número 19;
- b) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 11v, 25v, 33v e 34v;
- c) Ato certificado por estagiários às fls. 37, 39 e 43v, o que é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento;
- d) Não inutilização das folhas em branco conforme requer o art. 33, do nosso Provimento Geral Consolidado (verso das fls. 27, 35 e 41);
- e) Avisos de recebimentos colados às fls. 31v e 32v, sem a certificação requerida pelo art. 29, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Pinheiro (MA), 18 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1829/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 47v, 51v, 60v, 66v e 73v;
- b) Não inutilização das folhas em branco conforme requer o art. 33, do nosso Provimento Geral Consolidado (verso das fls. 61 a 64 e 74);
- c) Ato certificado por estagiário à fl. 75v, o que é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento;
- d) Prazo demasiadamente longo para realização dos cálculos de liquidação pela Secretaria: ordem para cálculo em outubro/2010 (despacho de fl. 69), que só foi cumprida em abril/2011 (fl. 72), mais de cinco meses depois, portanto.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção. Determina-se, ainda, à Secretaria da Vara que atente à celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), 18 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 714/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a) Erro em sua numeração: após o despacho de fl. 47 numerou-se a folha seguinte com o número 43;
- b) Ausência da identificação dos servidores na forma determinada pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 119v, 123v, 125v, 154 (devolução dos autos), 154v e 177;
- c) Não inutilização das folhas em branco conforme requer o art. 33, do nosso Provimento Geral Consolidado (verso das fls. 110 a 116, 120, 172 e 173);

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Verifica-se, ainda, que à fl. 177 houve despacho determinando a desconsideração da personalidade jurídica nestes autos. Entretanto, não foi observado o art. 131 do PGC nº 001/2009, que diz: "*Em caso de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, deverá o Juiz observar as orientações da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80)*". Assim, recomenda-se aos Magistrados em atuação nesta Vara, que no caso de desconsideração da personalidade jurídica, atentem ao disposto no artigo acima referido. Ressalta-se que à fl. 156 houve despacho seguindo esta recomendação, no entanto, não há registro nos autos do cumprimento de tal ordem.

Pinheiro (MA), 18 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em exercício

**Processo nº 1306/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

a. ausência do termo de juntada das petições de fls. 19/20, em desconformidade, portanto, com a disposição inserta no art. 25 do PGC nº 001/2009 deste Regional, cujo inteiro conteúdo deve ser de conhecimento de todos que compõem o quadro da Vara do Trabalho;

b. a juntada, no verso da certidão de fl. 25, da correspondência devolvida pelos Correios não obedeceu ao disposto no art. 30 do PGC, que determina seja o procedimento, nessa hipótese, feito na fase em que se encontre o processo, sendo que as cópias, eventualmente anexadas, sejam mantidas presas na contracapa dos autos;

c. considerável atraso no cumprimento dos atos processuais, podendo-se ver, à fl. 29, que a respectiva petição fora protocolada no dia 10/12/2009, juntada aos autos em 13/01/2010, mas somente apreciada em 17 de junho desse ano, donde resultou a determinação de que fosse a reclamada intimada a comprovar a diferença de recolhimento de encargos previdenciários no importe de R\$210,00, providência levada a efeito em 13/07/2010 (fl. 36), sendo que o correspondente AR somente fora juntado em outubro desse ano, sem resposta da reclamada;

d. nada obstante, consta, à fl. 37, certidão da Secretaria apontando ato a ser praticado em face da Portaria nº 001/2006, a determinar "o arquivamento de processos findos", hipótese de que não se cuida, já que ausente comprovação de recolhimento da totalidade dos encargos aludidos acima.

Desse modo, DETERMINA-SE ao Sr. Juiz Titular que reveja a determinação constante à fl. 37, no sentido de serem arquivados os autos, a fim de que, antes dessa providência, se cumpra, integralmente, o ajustado na ata de fl. 21, e à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1558/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco das fls. 08/09, 15 e 27, contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009;

b. existência, no processo, de atos processuais certificados por estagiário, como mostram as fls. 10v, 16v, 17v, 22v, 23v, 50v, . Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado.

c. a juntada do AR no verso das fl. 18/21 não obedeceu ao disposto no art. 29 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento feito mediante certificação;

d. considerável atraso no cumprimento do ato processual datado de 13/10/2010 (fl. 51 – citação do reclamado para pagamento de custas processuais), observando-se, na capa dos autos, a existência de mandado judicial datado de 01/06/2011, já devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho, mas sem distribuição ao Oficial de Justiça.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mormente a distribuição do mandado que se demora na capa dos autos, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1603/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 16, repetida em seguida;

b. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco das fls. 08, 11, 16, '52', '57/61', contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009;

b. existência, no processo, de atos processuais certificados por estagiário, como mostram as fls. 9v, 10v, 13v, 23v. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado.

c. a juntada, à fl. 11, da correspondência devolvida pelos Correios não obedeceu ao disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento, nessa hipótese, feito na fase em que se encontra o processo, sendo que "as cópias, eventualmente anexadas, sejam mantidas presas na contracapa dos autos", tudo mediante colagem;

d. a juntada do AR no verso das fl. 26/27 não obedeceu ao disposto no art. 29 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento feito mediante certificação;

e. identificação dos servidores na forma do § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009, às fls. 10, '16v', '17v', '20v', '27v', '55v' e na capa dos autos (autuação);

f. ultimadas as cláusulas do acordo celebrado, pende o processo apenas da determinação de arquivamento, o que deve ser feito com brevidade.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mormente a distribuição do mandado que se demora na capa dos autos, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Corregedor em Exercício

**Processo nº 302/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 71, repetida em seguida;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização da pendência verificada, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como a que, agora, foi observada, seja evitada; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Corregedor em Exercício

**Processo nº 2220/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, considerável demora na efetivação de um ato e outro, a exemplo do que se verifica a partir da fl. 34, onde repousa petição protocolada em 21/07/2010, mas somente juntada mais de dois meses depois, sobrevivendo decisão à fl. 36, a determinar a atualização da conta relativa aos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias, com a conseqüente notificação do devedor para pagamento.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

A conta foi elaborada (fls. 37/38 – 06/10/2010) cinco meses depois da ordem que a determinou (25/03/2011), sem, todavia, até o momento, haver sido intimado o devedor para comprovação do recolhimento dos valores apurados.

Tudo isso consta no SAPT1, mas, estranhamente, com data de 12/05/2011, há registro de andamento pertinente a bloqueio/penhora 'on line', sem que se veja no processo ordem nesse sentido.

Desse modo, DETERMINA-SE ao Sr. Diretor de Secretaria que atente para o boa ordem processual, de forma que o processo não seja impulsionado sem que haja determinação judicial, os registros no SAPT se deem de maneira a retratar a realidade dos autos e que as ordens constantes de despachos sejam cumpridas imediatamente após determinadas, a fim de que não se repitam atos desnecessários, como a conta feita às fls. 37/38, cujos valores devem ser atualizados e intimado o devedor para pagamento, tudo isso no prazo de 10 (dias) dias, mediante certificação e comunicação à Corregedoria deste Regional.

Fica, ainda, determinado que a Secretaria da Vara, no cumprimento dos seus misteres, observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 972/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. a juntada da Carta Precatória, após a fl. 79, não obedeceu ao disposto no art. 31, e seu parágrafo único, do PGC nº 001/2009, ou seja, não foram desentranhados e destruídos os documentos que a instruíram, de modo a que fossem mantidos apenas aqueles produzidos no juízo deprecado;

b. o mandado de fl. 106 foi juntado sem oposição do respectivo termo, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC nº 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve fazê-lo nas duas vias do mandado, haja vista ausência de disposição em contrário;

c. vê-se, à fl. 142, que a execução encontra-se totalmente garantida, haja vista o sucesso da ordem judicial de bloqueio ali retratada; intimada a reclamada para dizer da medida levada a efeito (fl. 145), em 15/09/2010, até o momento não foi juntado ao processo o AR respectivo, a fim de possibilitar a certificação do decurso do prazo para oposição de embargos à execução e isso já perfaz quase um ano, situação de demora já verificada em outros processos que tramitam na Vara e que ensejaram despacho correicional.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, mormente no que diz respeito à juntada do AR referente à notificação de fl. 145, fazendo conclusos os autos, imediatamente ao Juiz Titular da Vara, sempre atentando para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 352/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, vê-se que o último andamento do feito principal data de 07/11/2008 (ciência ao exequente da decisão que lhe deferiu tramitação preferencial); na sua contracapa encontram-se apensados os autos do Precatório correspondente, devolvidos ao juízo da execução por força dos despachos de fls. 87 e 92 destes, que deferiu o pedido de ente público municipal no sentido de que o pagamento dos créditos autorais sejam feitos mediante desconto de

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

determinado percentual do FPM. À fl. 92 verso conta certidão do Sr. Diretor de Secretaria atestando o cumprimento da determinação, providência que, no entanto, não foi certificada nos autos principais, o que deverá ser feito, de imediato, nestes e em tantos outros processos que se encontram na mesma situação, inclusive com registro no SAPT1, a fim de possibilitar às partes consulta do estágio do processo pelos meios eletrônicos oferecido pelo Tribunal, tudo mediante certificação e comunicação à Corregedoria Regional.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1680/1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O processo foi solicitado para análise em Correição tendo em vista constar no sistema informatizado registro de recebimento de recurso ordinário, datado de 23/09/2010. Compulsando os autos, observa-se que a última peça ali juntada, datada de 18/outubro/2001, trata-se de Ofício Precatório nº 070/200.

Ora, nesta fase processual, por certo que incabível a interposição e, muito menos, o recebimento de recurso ordinário, em razão do que se determina ao Sr. Diretor de Secretaria que providencie, de imediato, a regularização da informação no SAPT1.

Ademais, já decorridos quase dez anos da última informação acima referida, deve, ainda, o Sr. Diretor de Secretaria buscar, junto ao Serviço de Precatórios do Regional, esclarecimentos acerca do atual andamento do processo, tudo aqui certificando e no Sistema registrando, a fim de possibilitar às partes interessadas a colheita de consulta processual pelas vias eletrônicas oferecidas.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 519/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verifica-se no despacho à fl. 131 (29/06/2011), determinação no sentido de inclusão do feito na ordem cronológica para pagamento de pequeno valor, ainda sem cumprimento, o que ora se determina ao Sr. Diretor de Secretaria, que deverá atentar para o fato de o exequente, com base na Lei nº 12.008/2009, gozar do benefício do trâmite preferencial, tendo direito, portanto, à prioridade no andamento do processo.

CUMPRA-SE, mediante certificação.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 429/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Como se vem observando ao longo do desenvolvimento dos trabalhos correicionais, a Vara do Trabalho de Pinheiro tem cometido excessos quanto aos prazos para cumprimento das determinações judiciais, a exemplo do que aqui se vê: proferida decisão de mérito na data de 30/06/2011 e determinada a intimação das partes, tal providência, até o momento, não foi adotada, nada obstante gozar o autor, com base na Lei nº 12.008/2009, do benefício do trâmite preferencial, tendo direito, portanto, à prioridade no andamento do processo.

Sendo assim, determina-se o imediato cumprimento da ordem que determinou a intimação das partes, o que deverá ser feito mediante certificação e comunicação à Corregedoria Regional.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

No mais, deve a Secretaria observar a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1985/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Como se vem observando ao longo do desenvolvimento dos trabalhos correicionais, a Vara do Trabalho de Pinheiro tem cometido excessos quanto aos prazos para cumprimento das determinações judiciais, a exemplo do que aqui se vê: remetidos os autos do contador do juízo para elaboração da conta de liquidação em 28/10/2010 (fl. 54), somente em 11/04/2011, quase seis meses depois, é que a providência foi levada a efeito (fls. 55/59), nada obstante gozar o autor, com base na Lei nº 12.008/2009, do benefício do trâmite preferencial, tendo direito, portanto, à prioridade no andamento do processo.

Não bastasse isso, uma vez elaborada a conta, foi necessário mais um mês para o impulso do processo, com a conclusão ao juiz, para deliberação (fl. 60).

E os excessos não terminam aí. Determinada a citação do réu, na data de 20/05/2011, até o momento nada foi feito, em que pese à informação no SAPT1 de que fora expedido mandado em 02/06/2011

Sendo assim, determina-se que a ordem emanada no despacho de fl. 60 seja integralmente cumprida no prazo máximo de cinco dias, mediante certificação nos autos e comunicação à Corregedoria Regional.

No mais, deve a Secretaria observar a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1666/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 69, exclusive, já que seguida de 90;

b. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco das fls. 02/21 e 23/25, contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009

c. existência de atos processuais certificados por estagiário, como mostram as fls. 27v, 67v e 68v. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado.

d. embora apresentada pelo reclamado procuração outorgada ao seu advogado, a informação não foi atualizada no SAPT1;

e. o julgamento (fl. 97) foi convertido em diligência na data de 20/01/2011, havendo determinando o juiz titular da vara que se colhessem, via mandado judicial, junto ao órgão previdenciário local, informações indispensáveis à solução da lide; demorou, mas o mandado, finalmente, saiu, datado de 27/06/2011, cinco meses depois; não foi, ainda, distribuído, é verdade, conquanto já decorridos 50 (cinquenta) dias, encontrando-se em repouso na capa dos autos.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mormente a distribuição do mandado que se demora na capa dos autos, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 81/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

- a. erro na numeração das folhas a partir da de nº 122, repetida a seguir;
- b. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco das fls.02/21, 24/25,27/34, 37/40 e 122, contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009;
- c. julgados embargos de declaração (fls. 131 e v) em 20/07/2011 e determinada a intimação das partes, a providência, até o momento, não foi levada a efeito, caracterizando considerável atraso no cumprimento das ordens judiciais, falha constatada em muitos dos processos analisados.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, **a celeridade necessária** no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 96/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

- a. o mandado de citação de fl. 54 foi juntado sem aposição do respectivo termo, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC nº 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve fazê-lo nas duas vias do mandado, se for o caso, haja vista ausência de disposição em contrário.
- b. convertido o julgamento em diligência, para fins de tentativa de conciliação (fl. 116) e havendo esta restado infrutífera (fl. 128), permanece o processo sem solução, embora haja se manifestado o Ministério Público do Trabalho, desde 12/07/2011, acerca da documentação apresentada pelo executado.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim faça, **imediatamente**, conclusão dos autos ao juiz titular da vara, para julgamento dos embargos interpostos, observando, modo geral, **a celeridade necessária** no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1288/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

- a. a juntada, à fl. 10, da correspondência devolvida pelos Correios não obedeceu ao disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento, nessa

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

hipótese, feito na fase em que se encontre o processo, **sendo que as cópias, eventualmente anexadas, sejam mantidas presas na contracapa dos autos;**

b. em que pese ao teor da parte dispositiva da decisão de mérito (fl. 22/23), consta, à fl. 38, despacho ordenando à Secretaria da Vara que proceda ao registro do contrato de trabalho, ainda que não haja sido notificada a demandada e, de conseguinte, não transitado em julgado a decisão;

c. atenta à determinação, procedeu a Secretaria à anotação do contrato de trabalho reconhecido na CTPS que repousa à fl. 27, fazendo-o, todavia, no espaço destinado às anotações gerais, quando deveria tê-lo feito no campo próprio (contrato de trabalho) e certificado adiante (anotações gerais) o motivo do procedimento, tudo mediante certificação nos autos, conduta não observada;

d. o reclamante já foi devidamente notificado para vir a juízo receber seu documento profissional.

Desse modo, RECOMENDA-SE ao Sr. Juiz Titular que observe, quando da execução das decisões, o respectivo trânsito em julgado, a fim de que seja respeitado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, instituidores do Estado Democrático de Direito, e à Secretaria da Vara que regularize, de imediato, as falhas acima enumeradas, mormente o procedimento de anotação de CTPS, como alinhado no item "c" do despacho supra, mediante certificação, sem prejuízo de cientificação da empresa demandada acerca do que foi decidido pelo órgão julgador, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1203/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verifica-se, quanto ao encerramento e abertura de volumes, que a Secretaria laborou em erro quando, da numeração das folhas do processo, desconsiderou a capa do segundo volume, cuja enumeração não se faz necessária, mas a contagem sim, nos termos do parágrafo único do art. 37 do Provimento Geral Consolidado, em razão do que se determina ao Sr. Diretor de Secretaria que oriente os servidores no sentido de observar as regras ali esculpidas e ao servidor responsável pela abertura do volume que proceda à renumeração das folhas, a partir da de nº 201 (que receberá o número 202).

Ademais, consta, à fl. 357, certidão da Secretaria dando conta do trânsito em julgado da decisão de mérito, sem, no entanto, indicar o expediente a data em que tal fato se deu, exigência contida no art. 75 do PGC, o que deverá ser corrigido, de imediato.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1315/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. erro de numeração a partir da folha de nº 13, em duplicidade;

b. data de 23 de maio de 2011 o despacho que recebeu os embargos de declaração interpostos pela reclamada e determinou a intimação da parte contrária para, querendo, manifestar-se, ordem ainda não cumprida até a presente data (quase três meses após), conduta a demonstrar descaso para com o cumprimento dos comandos judiciais.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à imediata regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 623/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco das fls. 02/07, contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009

b. proferido decisão de mérito, foram interpostos recursos ordinários, devidamente recebidos em 21/03/2011 (fl. 65), quando, então, restou determinada a intimação das partes para apresentarem contrarrazões, providência tomada somente no dia 07 de junho seguinte, não havendo a Secretaria, até o momento, certificado acerca da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, situação que compromete a qualidade da prestação jurisdicional, dada a excessiva demora no cumprimento dos comandos judiciais, como já verificado em outros processos analisados por ocasião desta correição ordinária.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 608/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. proferido decisão de mérito, foram interpostos recursos ordinários, devidamente recebidos em 21/03/2011 (fl. 65), quando, então, restou determinada a intimação das partes para apresentarem contrarrazões, providência tomada somente no dia 07 de junho seguinte, não havendo a Secretaria, até o momento, certificado acerca da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, situação que acarreta dano aos jurisdicionados, dada a excessiva demora no cumprimento dos comandos judiciais, como já verificado em outros processos analisados por ocasião desta correição ordinária.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1679/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se dos autos que, embora publicada em 26/04/2011, a decisão de mérito (fls. 133/135) somente foi levada ao conhecimento das partes no mês de junho seguinte, por meio da notificação de fl. 137, cuja publicação se deu no dia 06/06/2011.

Inconformado, o ente público demandado interpôs recurso ordinário (fls. 138/145) na data de 17/06/2011, mas recebido quando já decorridos mais de 30 dias, ou seja, em 18 de julho do mesmo ano (fl. 146), ocasião em que o magistrado determinou a intimação da parte adversa para apresentação de contrarrazões, mas ainda sem cumprimento.

Como visto em outros processos analisados em atividade correicional, tem-se observado que a Vara do Trabalho de Pinheiro vem se demorando, excessivamente, no cumprimento dos comandos judiciais, o que, sem dúvida, compromete a qualidade da prestação jurisdicional e a credibilidade dos jurisdicionados.

Neste caso, entre a prolação da decisão e o recebimento do recurso aviado computam-se, até hoje, exatos 114 (cento e quatorze) dias. É muito, se levarmos em conta o que preleciona o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que efetue triagem com objetivo de localizar todos os processos nesta mesma circunstância e, em seguida, proceda à imediata intimação do recorrido, dando-lhe conhecimento do recurso interposto e oportunizando-lhe a apresentação de contrarrazões, querendo, tudo a ser feito no prazo de 48 horas, mediante certificação nos autos e comunicação à Corregedoria Regional.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1188/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se dos autos que, embora publicada em 03/11/2010, a decisão de mérito (fls. 143/145) somente foi levada ao conhecimento das partes no mês de março do ano seguinte, por meio da notificação de fl. 147, cuja publicação se deu no dia 04/03/2011, ou seja, foi necessário que decorressem dias, ou melhor, meses, para que fosse adotada uma única e simples providência: notificar as partes por meio eletrônico, tarefa que pode ser cumprida, no máximo, em cinco minutos.

Inconformado com a improcedência da sua pretensão, o reclamante interpôs recurso ordinário (fls. 148/151) na data de 14/03/2011 e, felizmente, não teve muito que esperar para ver recebido seu apelo, que se deu no dia 21 seguinte. Só que, entre esse ato e a notificação do reclamado para apresentação de contrarrazões, a Vara necessitou de 49 (quarenta e nove) dias para efetivar um simples procedimento, por meio eletrônico (cf. fl. 153). A certidão de publicação (fl. 153) foi lavrada no dia 12 de julho passado e, até agora, nada foi certificado acerca de manifestação do recorrido, muito menos conclusos os autos para deliberação do Juiz da Vara.

Como visto em outros processos analisados em atividade correicional, tem-se observado que a Vara do Trabalho de Pinheiro vem se demorando, excessivamente, no cumprimento dos comandos judiciais, o que, sem dúvida, compromete a qualidade da prestação jurisdicional e a credibilidade dos jurisdicionados.

Neste caso, entre a prolação da decisão, o recebimento do recurso aviado e a intimação da parte para manifestação computam-se, até hoje, 09 (nove) meses, aproximadamente. É muito. É demais, se levarmos em conta o que preleciona o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que, em 48 horas, certifique sobre a apresentação ou não de contrarrazões e faça conclusos aos autos ao MM. Juiz do Trabalho, mediante certificação nos autos e comunicação à Corregedoria Regional.

Após, deve o processo ser remetido ao TRT para exame do apelo.

No mais, observa-se que a juntada da Carta Precatória aos autos, após a fl. 94, não obedeceu ao disposto no art. 31, e seu parágrafo único, do PGC nº 001/2009, ou seja, não foram

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

desentranhados e destruídos os documentos que a instruíram, de modo a que fossem mantidos apenas aqueles produzidos no juízo deprecado, o que deverá ser feito (fls. 95/115).  
Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1799/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. a juntada, às fls. 48 e 57, das correspondências devolvidas pelos Correios não obedeceu ao disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento, nessa hipótese, feito na fase em que se encontre o processo, sendo que as cópias, eventualmente anexadas, sejam mantidas presas na contracapa dos autos.

b. falta identificação dos servidores na forma do § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009, às fls. 46 v, 47v (carimbo de certidão) e 73).

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

No mais, tratando-se de direito de menor, observa-se que o processo encontra-se regular, visto que devidamente intimado o representante do Ministério Público.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1821/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. expedido ofício ao Sr. Delegado de Polícia Civil de Turilândia, em 08/04/2011, não se recebeu resposta nem o AR que acompanhou o expediente;

b. por meio eletrônico, em 13/04/2011, foram notificados possíveis herdeiros e sucessores do falecido Ubiraci Gentil Nunes (fl. 111), cuja certidão de publicação ainda se encontra em branco;

c. o Ministério Público do Trabalho foi devidamente cientificado da existência de interesse de menor envolvendo a demanda, estando regular o processo nesse ponto;

d. realizada audiência em 27/07/2011 (fls. 113/116, restou ali determinada expedição de ofícios ao Delegado de Polícia Civil de Turilândia (reiteração), à Justiça Comum de Turilândia, cuja jurisdição é a de Santa Helena, e também ao hospital Antenor Abreu, buscando as informações especificadas, providências ainda não levadas a efeito.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 267/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Embora arquivados, considerações precisam ser feitas acerca do modo como se deu o arquivamento.

Dispõe o art. 182 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, deste Regional, que "Antes de encaminhar o processo ao arquivo definitivo, a Secretaria da Vara certificará a inexistência de pendências."

A prática, na Vara do Trabalho correicionada, consiste em lavratura de certidão atestando a existência de Portaria (nº 001/2006) determinando "O arquivamento de processos findos", em razão do que os autos são encaminhados ao "setor responsável para dar-lhe cumprimento".

A medida seria bastante eficaz não fosse a ausência de certidão do setor competente, inclusive para atendimento do artigo acima referido.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que, doravante, quando do arquivamento definitivo dos autos, atente para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, cujo teor deve ser de conhecimento de todos os servidores.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 2459/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Providencie a Secretaria o integral cumprimento do despacho de fl. 36, procedendo ao definitivo arquivamento dos autos, autorizado desde 14/01/2011

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 578/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Providencie a Secretaria, junto ao SAPT1, à baixa definitiva dos autos, já que determinado o seu arquivamento, inclusive com indicação, na capa, do nº do tombamento (12987)

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 2240/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

De início, verifica-se que o processo foi analisado em atividade correicional na data de 17/11/2010, recebendo o despacho que se acha à fl. 20, a partir de onde se fará nova análise, havendo se observado existir ordem, à fl. 37, datada de 17/05/2011, de penhora e avaliação de veículo bloqueado via RENAJUD, comando judicial ainda não cumprido, em que pese ao longo prazo já decorrido desde então (90 dias).

Sendo assim, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à imediata confecção e cumprimento do mandado determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo mediante certificação e comunicação à Corregedoria Regional.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 2249/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

- a. confusão na numeração das folhas do processo, desde o seu início, haja vista não haver sido considerada a capa, que deverá ser contada como nº 01;
- b. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco das fls. 02/03 e 05/19, contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009;
- c. a juntada do documento de fl. 17 não atendeu à disposição do art. 25 do PGC, que determina, seja feita mediante o respectivo termo, indicando, além da natureza do documento, o registro do respectivo número de folhas;
- c. por fim, observa-se o decurso de prazo superior a 30 dias para cumprimento da ordem estampada no despacho de fl. 46.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram constatadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de forma a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 2181/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inconcebível o que aqui se constata: à folha 71 consta despacho homologando a conta de liquidação e determinando a citação do reclamado para, querendo, opor embargos à execução; a data é de **17 de janeiro de 2011**.

O mandado foi confeccionado e assinado pelo Juiz do Trabalho um mês depois, prazo razoável se se considerar o tempo em que se acha acostado na capa dos autos, sem distribuição ao Sr. Oficial de Justiça: oito meses completados nesta data. Demasiadamente excessivo.

Deve, portanto, a Secretaria da Vara observar o cumprimento dos comandos judiciais em prazos razoáveis, de modo a não comprometer a credibilidade desta Justiça obreira.

Proceda-se à devida distribuição e cobre-se do Oficial de Justiça o cumprimento imediato da ordem: 05 dias.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1497/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Vê-se, nos autos do precatório apensado na contracapa destes, a seguinte determinação: "[...] Cancelado o precatório, prossiga-se na execução nos autos da RT, intimando o reclamado para pagamento em sessenta dias, sob pena de seqüestro. Traslade-se cópia deste despacho para o processo principal, e seguir, arquite-se o precatório."

Nada disso foi feito, a não ser a confecção do mandado judicial que se demora, há bastante tempo, na capa do processo, ainda sem distribuição ao Sr. Oficial de Justiça, como, inclusive, se tem observado em grande quantidade de tantos outros processos na mesma situação, ou seja, paralisados.

Deve, portanto, a Secretaria da Vara observar o cumprimento dos comandos judiciais em prazos razoáveis, de modo a não comprometer a credibilidade desta Justiça obreira.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Proceda-se à devida distribuição e cobre-se do Oficial de Justiça o cumprimento imediato da ordem: 05 dias.

Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 152/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

CUMPRA-SE, **com urgência**, a diligência contida no Mandado que se acha acostado na capa dos autos, vez que já se aproxima o dia designada para a audiência determinada.  
Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 1101/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

CUMPRA-SE, **com urgência**, a diligência contida no Mandado que se acha acostado na capa dos autos, vez que já se aproxima o dia designada para a audiência determinada.  
Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 823/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os autos encontram-se paralisados desde janeiro/2010, certamente por existirem dúvidas quando à possibilidade de expedição de certidões de crédito e o conseqüente arquivamento do feito.

Tais dúvidas, todavia, já foram dissipadas, conforme comunicação da Corregedoria Regional feita por meio do Ofício Circular SC nº 23-2011, de modo que deverá a Secretaria, de pronto, atender ao determinado na certidão de fl. 65.

CUMPRA-SE.  
Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**Processo nº 557/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os autos encontram-se paralisados desde abril/2010, certamente por existirem dúvidas quando à possibilidade de expedição de certidões de crédito e o conseqüente arquivamento do feito.

Tais dúvidas, todavia, já foram dissipadas, conforme comunicação da Corregedoria Regional feita por meio do Ofício Circular SC nº 23-2011, de modo que deverá a Secretaria, de pronto, atender ao determinado no despacho de fl. 43.

CUMPRA-SE.  
Pinheiro (MA), de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor em Exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1102/09**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

a) não foi possível identificar o responsável pela produção do Termo de Juntada (fl. 22-v), o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário). De igual modo, à fl. 42-v;

b) constatei, ainda, demora considerável da realização de atos processuais. Entre a determinação para quantificação da dívida (DO de fl. 29) e o cumprimento do ato decorreu quase 05 (cinco) meses. O mesmo se deu em relação à ordem exarada à fl. 42;

c) finalmente, que há determinação, desde o dia 25/05/2011, para baixa e arquivamento definitivo do feito (DO de fl. 59), ainda não ultimada.

Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento das faltas, dando baixa nos registros da Vara e enviando os autos ao arquivo definitivo.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 346/10**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

a) não foi possível identificar o responsável pela produção do Termo de Autuação (fl. 02), o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário);

b) ainda e vez tratar-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, que não fora observado o prazo assinado no art. 852-B, III, da CLT para realização da audiência inaugural;

c) constata-se, também, que a Secretaria olvidou-se em certificar a data de publicação da notificação de fl. 90;

d) finalmente, que a petição de fl. 91, carreada intempestivamente e ainda pendente de análise, não fora precedida do termo de juntada correlato, como recomenda o art. 25 do PGC;

Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento das faltas.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 858/06**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

a) não foi possível identificar o responsável pela produção do Termo de Autuação (fl. 01), o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário). De igual modo, o Termo de Juntada de fl. 161-v e fl. 165-v;

b) constata-se, também, que a Secretaria olvidou-se em certificar a data de publicação da notificação de fl. 234.

Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento das faltas, certificando a data de publicação do expediente gerado desde 21/07/2011, bem ainda, a iniciativa ou inércia do destinatário da notificação.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 228/09**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) não foi possível identificar o responsável pela produção do Termo de Juntada (fl. 15-v), o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário);
- b) constata-se que a ata de audiência de fl. 16/18 não fora precedida do termo de juntada;
- c) também, que a Secretaria olvidou-se em certificar a data de publicação da notificação de fl. 100 e fl. 101.

Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento das faltas, certificando a data de publicação dos expedientes gerados desde 25/07/2011, bem ainda, a iniciativa ou inércia dos destinatários da notificação.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 209/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O ofício requisitório passado em favor de Maria do Rosário Guedes Ferreira fora expedido desde março de 2006 (fl. 109). Essa é a última informação que se extrai dos autos. É tempo de colher informações acerca do andamento do precatório, para, inclusive arquivar o feito, se for o caso.

Providencie a Secretaria.  
Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 198/97**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

A história se repete. O ofício requisitório passado em favor de Elizângela Carla Lopes Pinheiro fora expedido desde agosto de 1998 (fl. 52). Essa é a última informação que se extrai dos autos. É tempo de colher informações acerca do andamento do precatório, para, inclusive, arquivar o feito, se for o caso.

Providencie a Secretaria.  
Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1733/10**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se que o prazo médio para realização da 1ª audiência refoge ao razoável. Entre o envio dos autos para esta Especializada (30/11/2010) e a audiência de instrução do feito (05/09/2011) transcorreu mais de 10 meses;

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

b) também, que a Secretaria olvidou-se em certificar a data de publicação da notificação de fl. 65.

Ao Diretor de Secretaria para ciência e saneamento das faltas, certificando a data de publicação do expediente gerado desde 01/04/2011.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 555/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O autor, por via da petição de fl. 480, requereu o desarquivamento do feito e vista dos autos para extração de cópias reprográficas. Ocorre que, contrariando a informação constante no SAPT – Sistema de Acompanhamento Processual, a petição já fora juntada e apreciada pelo Magistrado (fl. 482), tudo desde o ano de 2009.

A situação, como se apresenta, aumenta a taxa de congestionamento da Vara e distorce os números da estatística, não restando outra coisa a ser feita senão o retorno dos autos ao arquivo, o que deve ser providenciado pela Secretaria da Vara.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 66/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

A teor do art. 69 do PGC, o feito fora julgado a destempo. Foi concluso para o Magistrado em 06/05/2011 (Certidão de fl. 229), mas julgado somente em 15/08/2011 (Termo de Juntada de fl. 229-v).

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria e ao Juiz Presidente desta Vara.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 547/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Nada mudou desde a última correição realizada em novembro de 2010 (Despacho Correicional de fl. 239). Houve até uma tentativa do Magistrado em dar prosseguimento ao feito, mas não ultimada pela Secretaria (DO de fl. 240).

Já é tempo de dar uma resposta definitiva aos pedidos formulados pelo autor, em cumprimento à Meta Prioritária n. 02 do Judiciário Nacional.

Façam-se conclusos os autos ao Magistrado para julgamento e/ou medida que caminhe para este rumo.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 710/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Nada mudou desde a última correição realizada em novembro de 2010 (Despacho Correicional de fl. 82). Houve até uma tentativa do Magistrado em dar prosseguimento ao feito, mas não ultimada pela Secretaria (DO de fl. 85).

Já é tempo de dar uma resposta definitiva aos pedidos formulados pelo autor, em cumprimento à Meta Prioritária n. 02 do Judiciário Nacional.

Façam-se conclusos os autos ao Magistrado para julgamento e/ou medida que caminhe para este rumo.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 39/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Nada mudou desde a última correição realizada em novembro de 2010 (Despacho Correicional de fl. 202). Houve até uma tentativa do Magistrado em dar prosseguimento ao feito, mas não ultimada pela Secretaria (DO de fl. 210).

Já é tempo de dar uma resposta definitiva aos pedidos formulados pelo autor, em cumprimento à Meta Prioritária n. 02 do Judiciário Nacional.

Façam-se conclusos, **com urgência**, os autos ao Magistrado para julgamento e/ou medida que caminhe para este rumo.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1334/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Nada mudou desde a última correição realizada em novembro de 2010 (Despacho Correicional de fl. 153). Já é tempo de dar uma resposta definitiva aos pedidos formulados pelo autor, em cumprimento à Meta Prioritária n. 02 do Judiciário Nacional.

Façam-se conclusos, **com urgência**, os autos ao Magistrado para julgamento e/ou medida que caminhe para este rumo, inclusive para análise do rogo de fl. 164 (não numerada).

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1349/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Nada mudou desde a última correição realizada em novembro de 2010 (Despacho Correicional de fl. 215). Já é tempo de dar uma resposta definitiva aos pedidos formulados pelo autor, em cumprimento à Meta Prioritária n. 02 do Judiciário Nacional.

Façam-se conclusos, **com urgência**, os autos ao Magistrado para julgamento e/ou medida que caminhe para este rumo, inclusive para análise do rogo de fl. 226 (não numerada).

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1225/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se que o Volume II dos autos é desprovido de certidão de abertura e que os autos já desafiam a abertura do Volume III (art. 37, caput, do PGC);
- b) ainda, que se encontra pendente de análise a petição de fl. 386/410, encaminhada desde 24/06/2010, mas juntada somente em 15/12/2010 (termo de juntada de fl. 385-v);

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria e ao Magistrado. O primeiro para ciência e saneamento das faltas; o segundo, para análise da petição pendente, verificando, inclusive, se ainda existente justificativa para expedição do mandado de cumprimento anexo à capa dos autos.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1162/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Já é tempo de dar uma resposta definitiva aos pedidos formulados pelo autor, em cumprimento à Meta Prioritária n. 02 do Judiciário Nacional.

Façam-se conclusos, **com urgência**, os autos ao Magistrado para julgamento e/ou medida que caminhe para este rumo.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 418/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se que o Volume II dos autos é desprovido de certidão de abertura (art. 37, caput, do PGC);
- b) ainda, que fora realizada a juntada de documento desconforme o art. 28 do PGC;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

c) e que a determinação inserta no DO de fl. 343, datado de 07/06/2011, até o presente, não fora ultimada. O expediente foi gerado (fl. 345), mas não expedido (notificação na contracapa dos autos).

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria e ao Magistrado. O primeiro para ciência e saneamento das faltas; o segundo, para, em cumprimento à Meta Prioritária n. 02 do Judiciário Nacional, julgar o feito e/ou adotar medidas que caminhem para este rumo.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 392/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos constata-se que a determinação no DO de fl. 159, datado de 24/05/2011, até o presente, não fora ultimada. O Mandado de Diligência foi confeccionado (contracapa dos autos), mas ainda não distribuído ao Oficial de Justiça.

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria para saneamento das faltas.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 151/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

A história se repete.

Manejando os autos constata-se que a determinação no DO de fl. 156, datado de 24/05/2011, até o presente, não fora ultimada. O Mandado de Diligência foi confeccionado (contracapa dos autos), mas ainda não distribuído ao Oficial de Justiça.

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria para saneamento das faltas.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1988/08**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

A ação fora ajuizada em 01/09/2008 e ainda não fora exarada sentença de mérito.

Manejando os autos, constatei, também, vez tratar-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, que não fora observado o prazo assinado no art. 852-B, III, da CLT para realização da audiência inaugural.

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria e ao Titular da Vara. O primeiro, a fim de que sejam observados os prazos de lei para cumprimento dos atos processuais; o segundo, para julgar o feito e/ou adotar medidas que caminhem para este rumo.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 2048/08**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos, constatei, vez tratar-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, que não fora observado o prazo assinado no art. 852-B, III, da CLT para realização da audiência inaugural.

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria, a fim de que sejam observados os prazos de lei para cumprimento dos atos processuais.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 354/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Há despacho ordinatório (fl. 585), exarado desde 14/07/2011 e que ainda não fora ultimado.

Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento da falta.  
Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1468/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se, contrariando o art. 74, § 3º, do PGC, a existência de certidão firmada por estagiário. A irregularidade se repete no termo de juntada de fl. 77-v e fl. 82-v, por exemplo;
- b) ainda, que a petição de fl. 80 não fora precedida do termo de juntada correlato, como recomenda o art. 25 do PGC. De igual modo, o mandado de fl. 83;
- c) finalmente, que os autos do processo em epígrafe merecem renumeração a partir da fl. 82.

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria para saneamento das faltas.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1620/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Há despacho ordinatório (fl. 37), exarado desde 25/07/2011 e que ainda não fora ultimado.

Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento da falta.  
Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 274/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) não foi possível identificar o responsável pela produção da Certidão de fl. 06-v, o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário). De igual modo, o termo de juntada de fl. 09-v;
- b) constatei, ainda, a existência de acordo entabulado pelas partes e ainda pendente de homologação (fl. 10);
- c) finalmente, que o AR referente à notificação de fl. 33, até o presente, não fora colacionado aos autos.

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria e ao Titular em exercício. O primeiro para saneamento das faltas; o segundo, para cumprimento de atos de sua responsabilidade.  
Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 2294/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) não foi possível identificar o responsável pela produção da Certidão de fl. 112-v, o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário). De igual modo, o termo de juntada de fl. 112-v e fl. 115-v, por exemplo;
- b) constatei, ainda, demora considerável da realização de atos processuais. Entre a determinação para citação do devedor (DO de fl. 121) e o cumprimento do ato decorreu quase 07 (sete) meses. O mesmo se deu em relação à ordem exarada à fl. 42. Há determinação para intimação do devedor, o Mandado fora confeccionado desde 03/05/2011, mas ainda não fora distribuído.
- c) o acondicionamento do Mandado de Intimação (na contracapa dos autos) é outra irregularidade que deve ser destacada.

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria para saneamento das faltas.  
Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 854/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

À fl. 159 consta determinação do Magistrado desta Vara, datado de 18 de maio do ano em curso, mas que, até a presente data, não fora ultimada.  
Providencie a Secretaria com brevidade.  
Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1327/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

- a) constatou-se que o juízo de admissibilidade do recurso, perpetrado à fl. 168, foi realizado à revelia da regra contida no art. 76 do PGC, que prevê a certificação do ato com todas as suas peculiaridades;
- b) ainda, que a capa dos autos é digna de reparação;
- c) finalmente, que há acondicionamento, inadequado, de documentos na contracapa dos autos;

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria para saneamento das faltas.  
Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1493/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Há petição carreada aos autos por iniciativa da autora (fl. 104), em 29/06/2011, que ainda se encontra pendente de análise.

À Secretaria, para imprimir celeridade ao feito, fazendo-o conclusos ao Magistrado.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1494/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se, contrariando o art. 74, § 3º, do PGC, a existência de certidão firmada por estagiário (fl. 09-v);
- b) ainda, que o juízo de admissibilidade do recurso, perpetrado à fl. 93, foi realizado à revelia da regra contida no art. 76 do PGC, que prevê a certificação do ato com todas as suas peculiaridades;
- c) também, demora considerável da realização de atos processuais. Entre a determinação para citação do devedor (DO de fl. 199) e o cumprimento do ato decorreu quase 03 (três) meses. A falta de repetiu em relação à determinação inserta à fl. 217, ainda pendente de cumprimento;
- d) finalmente, que os autos já desafiam a abertura do Volume II (art. 37, caput, do PGC).

Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria para saneamento das faltas.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1109/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se que o juízo de admissibilidade do recurso, perpetrado à fl. 53, foi realizado à revelia da regra contida no art. 76 do PGC, que prevê a certificação do ato com todas as suas peculiaridades. A falta se repetiu à fl. 79;
- b) ainda, demora considerável da realização de atos processuais. Entre a determinação para citação do devedor (DO de fl. 184) e o cumprimento do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

ato decorreu mais de 06 (seis) meses. A falta de repetiu em relação à determinação inserida à fl. 197, ainda pendente de cumprimento; Dê-se ciência ao Diretor de Secretaria para saneamento das faltas.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1551/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

a) não foi possível identificar o responsável pela produção da Certidão (fl. 124-v), o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário). De igual modo, a certidão de fl. 140-v, o termo de remessa de fl. 125-v e termo de juntada de fl. 196-v, por exemplo;

b) constatei, ainda, demora considerável na realização de atos processuais. Entre a determinação para quantificação da dívida (DO de fl. 141) e o cumprimento do ato decorreu quase 05 (cinco) meses. O mesmo se deu em relação à ordem exarada à fl. 278, datada do dia 14/06/2011, ainda pendente de cumprimento;

c) finalmente, um atraso injustificável do feito, mormente se considerada a natureza do ato a ser ultimado: processamento de recurso. O Município reclamado interpôs Agravo de Petição em 26/05/2011 (fls. 231/241), admitido somente em 14/06/2011 (DO de fl. 278) – último ato praticado no feito.

À Secretaria, para imprimir celeridade ao feito.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1623/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

a) não foi possível identificar o responsável pela produção da Certidão (fl. 103-v), o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário). De igual modo, a certidão de fl. 104-v, fl. 118-v e o termo de remessa de fl. 119-v, por exemplo;

b) constatei, ainda, que o Volume II dos autos é desprovido de certidão de abertura, contrariando o que determina o art. 37, caput, do PGC;

c) finalmente, demora considerável na realização de atos processuais. Houve determinação para citação do devedor (DO de fl. 218), exarada em 08/04/2011, até o presente, não ultimada, a despeito de já atualizada a conta e já confeccionado o Mandado, este, inadequadamente, acondicionado na contracapa dos autos.

Ao Diretor de Secretaria, para ciência, saneamento das faltas e imprimir celeridade ao feito, distribuindo o Mandado de Citação ao Oficial de Justiça desta Vara.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 36/2009 – Carta de Ordem**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos da RT n. 468/04 e autos do Precatário n. 90.201/08, constatei a juntada, indevida, da Carta de Ordem n. 036/09, a despeito de não haver determinação nesse rumo. Nem poderia, haja vista não ser este o procedimento usual. Tal postura pode ensejar o arquivamento da carta de ordem por estas bandas, ao invés de sua devolução.

Há outra irregularidade que merece registro: a numeração de folhas da carta de ordem fora feita no canto superior direito, quando o escoreito seria no canto inferior do mesmo lado (art. 23 do PGC).

Ao Diretor de Secretaria, para ciência e saneamento das faltas.  
Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 193/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se, contrariando o art. 74, § 3º, do PGC, a existência de termo de juntada firmado por estagiário (fl. 08-v);
  - b) ainda e vez tratar-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, que não fora observado o prazo assinado no art. 852-B, III, da CLT para realização da audiência inaugural;
  - c) finalmente, que a Secretaria olvidou-se em certificar a data de publicação da notificação de fl. 135, gerado desde 13/07/2011;
- Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento das faltas.  
Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 404/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) não foi possível identificar o responsável pela produção do Termo de Juntada (fl. 126-v), o que contraria a determinação contida no § 1º do art. 74 do PGC (identificação completa do signatário). De igual modo, o termo de juntada de fl. 127-v, fl. 136-v, fl. 137-v e certidão de fl. 133-v;
  - b) ainda, que a determinação inserta no DO de fl. 141, item 2, datado de 06/10/2010, até o presente, não fora ultimada. Atrasos dessa natureza prejudicam a boa prestação jurisdicional e devem ser evitados.
- Providencie a Secretaria, com brevidade, o saneamento da falta.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 533/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, chama atenção a demora no cumprimento dos atos processuais. Há despacho ordinatório determinando a liquidação do julgado, exarado em 16/06/2010 (fl. 48), mas ultimado somente em 04/11/2010 (fls. 49/62). Há despacho ordinatório determinando a intimação da Fazenda Pública para pagamento da dívida, exarado em 17/02/2011, mas levado a cabo somente em 26/07/2011.

A propósito, o cumprimento de mandado, registre-se, é problema recorrente na Vara, digno de diagnóstico e remédio. Um número considerável de processos está no aguardo da confecção de mandados, outros tantos, munidos de mandado, indevidamente condicionado da capa dos autos, aguardam, por longa data, distribuição. O certo é que os processos que necessitam dos préstimos de um Oficial de Justiça padecem da mácula do atraso, quando a necessidade, em regra, nestes casos, é de urgência.

Ao Diretor de Secretaria, para as providências a seu cargo.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 405/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se que o mandado de citação de fl. 52 não fora precedida do termo de juntada, contrariando o disposto no par. único do art. 25 do PGC. De igual forma, o Mandado de Intimação de fl. 55;
- b) ainda, que há determinação, desde o dia 03/04/2008, para habilitação de créditos do autor (DO de fl. 57), ainda não ultimada.

Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento das faltas, certificando o cumprimento da determinação inserta no DO de fl. 57. Faça-se com brevidade.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 406/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Manejando os autos:

- a) constata-se que o mandado de citação de fl. 45 não fora precedida do termo de juntada, contrariando o disposto no par. único do art. 25 do PGC. De igual forma, o Mandado de Intimação de fl. 48;
- b) ainda, que há determinação, desde o dia 03/04/2008, para habilitação de créditos do autor (DO de fl. 50), ainda não ultimada.

Desse modo, PROVIDENCIE a Secretaria o saneamento das faltas, certificando o cumprimento da determinação inserta no DO de fl. 50. Faça-se com brevidade.

Pinheiro(MA), 15 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1334/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Tenho em mãos Carta Precatória Inquiritória originada da Vara Trabalhista de Monte Dourado/PA, autuada em 19/05/2011 e que tem por desiderato a oitiva da testemunha João Serra, residente na cidade de São Bento.

O feito que dá origem à precatória encontra-se suspenso desde 18/04/2011 (ata de fls. 151/152-v), registre-se.

*In continenti*, a Secretaria designou o dia **12/07/2011** para cumprimento da carta (certidão de fl. 64), mas a intimação da testemunha só se deu em **11/07/2011** (certidão de fl. 66), à véspera da audiência. Tal situação aliada ao ofício da testemunha (responsável pelo traslado interestadual de pessoas) levou ao adiamento da audiência, desta feita, para o dia 29/09/2011.

O temor de novo adiamento e a remarcação de outra audiência são reais. Já existe uma determinação do juízo (ata de fl. 67), o mandado de intimação já foi confeccionado (contracapa dos autos), mas ainda aguarda por distribuição ao Sr. Oficial de Justiça, quiçá ultimada somente no dia 28/09/2011, o que não se deseja.

**Comunicação de atos por Oficial de Justiça: problema recorrente nesta Vara.**

A gravidade da situação ganha relevo em se tratando de carta precatória, cujo feito que lhe dá origem encontra-se suspenso desde 18/04/2011.

Ao Diretor de Secretaria, para, **com brevidade**, distribuir ao Sr. Oficial de Justiça ou quem suas vezes fizer, Mandado de Intimação que repousa, inadequadamente, na contracapa dos autos, bem ainda, priorizar o cumprimento de cartas precatórias deste naipe.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1283/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Tenho em mãos Carta Precatória Inquiritória originada da 5ª Vara Trabalhista de São Luís/MA, autuada em 20/09/2010 e que tem por desiderato a oitiva da testemunha Pedro Vargas Vasconcelos, residente nesta. O feito que dá origem à carta precatória encontra-se suspenso no aguardo do seu cumprimento, registre-se.

Já existe uma determinação do juízo para oitiva da testemunha (DO de fl. 82), o mandado de intimação já foi confeccionado (contracapa dos autos), mas ainda aguarda por distribuição ao Sr. Oficial de Justiça.

**Comunicação de atos por Oficial de Justiça: problema recorrente nesta Vara.**

A gravidade da situação ganha relevo em se tratando de carta precatória, cujo feito que lhe dá origem encontra-se suspenso desde agosto do ano que se foi.

Ao Diretor de Secretaria, para, **com brevidade**, distribuir ao Sr. Oficial de Justiça ou quem suas vezes fizer, Mandado de Intimação que repousa, inadequadamente, na contracapa dos autos, bem ainda, priorizar o cumprimento de cartas precatórias deste naipe.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1009/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Tenho em mãos Reclamação Trabalhista autuada em 04/04/2011, cuja inaugural fora marcada para o dia 29/09/2011, ajuizada em desfavor de Lupércio José Furtado Mendonça, que será citado por Oficial de Justiça.

E aí reside o problema, além do prazo elástico para realização da primeira audiência (mais de cinco meses).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Já existe uma determinação do juízo para citação do réu (DO de fl. 11), o mandado de notificação já foi confeccionado (contracapa dos autos), mas ainda aguarda por distribuição ao Sr. Oficial de Justiça.

**Comunicação de atos por Oficial de Justiça: problema recorrente nesta Vara.**

Ao Diretor de Secretaria, para, **com brevidade**, distribuir ao Sr. Oficial de Justiça ou quem suas vezes fizer, Mandado de Notificação que repousa, inadequadamente, na contracapa dos autos, observando, inclusive, o prazo de defesa do réu (art. 841 da CLT).

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 977/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Tenho em mãos Reclamação Trabalhista autuada em 29/03/2011, cuja inaugural fora marcada para o dia 22/09/2011, ajuizada em desfavor de Ubiratan Amorim, que será citado por Oficial de Justiça.

E aí reside o problema, além do prazo elástico para realização da primeira audiência (quase seis meses).

Já existe uma determinação do juízo para citação do réu (DO de fl. 08), o mandado de notificação já foi confeccionado (contracapa dos autos), mas ainda aguarda por distribuição ao Sr. Oficial de Justiça.

**Comunicação de atos por Oficial de Justiça: problema recorrente nesta Vara.**

Ao Diretor de Secretaria, para, **com brevidade**, distribuir ao Sr. Oficial de Justiça ou quem suas vezes fizer, Mandado de Notificação que repousa, inadequadamente, na contracapa dos autos, observando, inclusive, o prazo de defesa do réu (art. 841 da CLT).

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 962/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Tenho em mãos Reclamação Trabalhista autuada em 29/03/2011, cuja inaugural fora marcada para o dia 21/09/2011, ajuizada em desfavor de Cerâmica Tabocal, que será citada por Oficial de Justiça.

E aí reside o problema, além do prazo elástico para realização da primeira audiência (quase seis meses).

Já existe uma determinação do juízo para citação do réu (DO de fl. 09), o mandado de notificação já foi confeccionado (contracapa dos autos), mas ainda aguarda por distribuição ao Sr. Oficial de Justiça.

**Comunicação de atos por Oficial de Justiça: problema recorrente nesta Vara.**

Ao Diretor de Secretaria, para, **com brevidade**, distribuir ao Sr. Oficial de Justiça ou quem suas vezes fizer, Mandado de Notificação que repousa, inadequadamente, na contracapa dos autos, observando, inclusive, o prazo de defesa do réu (art. 841 da CLT), quando do seu cumprimento.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1728/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Tenho em mãos Carta Precatória Notificatória originada da Vara Trabalhista de Imperatriz/MA, autuada em 09/08/2011 e que tem por desiderato a citação da ré Maria do Socorro Rodrigues da Silva. A audiência inaugural lá será realizada em 15/09/2011, às 10h.

Já existe uma determinação do juízo para citação da ré (DO de fl. 11), o mandado de notificação já foi confeccionado (contracapa dos autos), mas ainda aguarda por distribuição ao Sr. Oficial de Justiça.

**Comunicação de atos por Oficial de Justiça: problema recorrente nesta Vara.**

A gravidade da situação ganha relevo em se tratando de carta precatória citatória, face à necessidade de citar a ré no prazo estatuído no art. 841 da CLT e comunicar o ato, em tempo, ao juízo deprecante.

Ao Diretor de Secretaria, para, **com brevidade**, distribuir ao Sr. Oficial de Justiça ou quem suas vezes fizer, Mandado de Notificação que repousa, inadequadamente, na contracapa dos autos, bem ainda, priorizar o cumprimento de cartas precatórias deste naipe.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 490/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

A despeito de existente determinação para prosseguimento do feito com a expedição de precatório para pagamento dos créditos trabalhistas (DO de fl. 115, item II), a Secretaria optou por nova conclusão dos autos ao magistrado.

A leitura desatenta dos autos ou sua falta retarda o regular andamento do feito, gera atraso e prejudica a prestação jurisdicional, por isso deve ser evitada.

Ao Diretor de Secretaria, para ciência e a fim de que dê cumprimento, com brevidade, ao DO de fl. 115, *in fine*.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1355/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Considero injustificável o prazo que transpassa três meses para intimação de sentença de Embargos à Execução, mormente se considerando os recursos disponíveis - Diário de Justiça Eletrônico (art. 39 do PGC) e a obrigação do magistrado de disponibilizar, por via eletrônica, o inteiro teor das decisões por ele proferidas (par. único do art. 43 do PGC).

Ao Diretor de Secretaria, para ciência e, **com brevidade**, providenciar a notificação da decisão de fls. 92/93.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Corregedor em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Processo nº 1369/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Por via do despacho ordinatório de fl. 25, fora determinada a apuração da conta previdenciária e notificação da reclamada para pagamento de custas processuais e encargos previdenciários, a despeito de existir comprovação de recolhimento por GPS (fl. 19) e DARF (fl. 20).

Talvez seja o caso de reavaliar. Providencie a Secretaria, visando o bom andamento do feito.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 1032/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Considero injustificável o prazo que transpassa dois meses para intimação das partes, mormente se considerando os recursos disponíveis - Diário de Justiça Eletrônico (art. 39 do PGC) e a obrigação do magistrado de disponibilizar, por via eletrônica, o inteiro teor das decisões por ele proferidas (par. único do art. 43 do PGC).

Ao Diretor de Secretaria, para ciência e, com brevidade, providenciar a notificação da decisão de fls. 151/152.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 495/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Há proposta de acordo entabulada pelas partes (fl. 290). A execução está na iminência de se encerrar, por isso a Secretaria e o Magistrado devem se empenhar para sua homologação do acordo, se regular.

Façam-se conclusos os autos ao Magistrado para deliberação.

Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício

**Processo nº 345/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O processo caminhou bem até a prolação da sentença. O prestígio da fase de conhecimento continua em alta. Após, constata-se certa demora. Houve determinação para liquidação do julgado (DO de fl. 37), exarada em 28/09/2009, mas ultimada somente 17/03/2010 (planilha de fls. 38/51). Houve determinação para citação do devedor (DO de fl. 53), exarada em 05/04/2010, mas ultimada somente em 06/07/2010 (Mandado de fl. 54). O Município fora intimado para pagar a dívida em 27/10/2010 (AR de fl. 57-v), mas a certidão informando a inércia do devedor só fora firmada em 23/02/2011.

A fase de cumprimento da sentença merece igual prestígio. Atente a Secretaria.  
Pinheiro(MA), 17 de agosto de 2011.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Corregedor em exercício